



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 034/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 584/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 584/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 584/2017

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>1.127.520,22</b>
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	3212	970.120,27
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	3320	3212	77,51
		3390	3212	95.034,67
		4490	3212	62.287,77
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.127.520,22</b>







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 42 , DE 9 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital à Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o montante de R\$ 1.127.520,22 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 1.113/GAB/SEDUC, de 6 de fevereiro de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho: 30/03/17
Hora: 08:30
M <sup>a</sup> def. Jussara M. Cordeiro Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.127.520,22 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>1.127.520,22</b>
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	3212	970.120,27
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	3320	3212	77,51
		3390	3212	95.034,67
		4490	3212	62.287,77
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.127.520,22</b>

XI - no caso de utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar as disposições da Portaria MP nº 306 de 13 de dezembro de 2001, com alterações, no que couber.

XII - no caso de passagens ou serviços de transporte, será necessária a comprovação no Siconv dos documentos das empresas que comprovem a realização dos deslocamentos, viagens ou traslados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O (A) Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o (a) Concedente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis para todos os efeitos, dos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores do (a) concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do (a) concedente, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O (A) Concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A execução do convênio será acompanhada por um representante do(a) concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto adotando as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O (A) Concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo(a) conveniente no SICONV; e,
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Apreciada de Fátima Gavioli  
Secretaria de Estado da Educação

**PARÁGRAFO NONO** – O (A) Concedente comunicará ao (à) Conveniente, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o (a) Concedente disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-las e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo acima, o(a) Concedente:

- I – realizará a apuração do dano; e,
- II- comunicará o fato a (ao) conveniente ou contratado (a) para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo décimo, ensejará a instauração de tomada de conta especial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – No presente caso, a fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda: manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo Concedente no SICONV, sendo, o prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo Concedente de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. Devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo (a) Conveniente no SICONV, dos seguintes documentos:

- I – relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V – relação dos serviços prestados, quando for o caso;



VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente programa e número do convênio;

VIII – relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

IX – termo de compromisso por meio do qual o (a) CONVENENTE será obrigado (a) a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

X – relatório de viagem apresentado em, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar do término da viagem, comprovando o pagamento de diárias utilizadas conforme o plano de trabalho aprovado.

XI - É necessária a inserção, no Siconv, dos documentos das empresas que comprovem o traslado dos passageiros. Devem ser inseridos os *tickets* de empresas de ônibus, transporte marítimo e/ou fluvial e companhias aéreas. Na falta desses tickets ou em caso de carro alugado, poderão ser aceitos recibos das empresas, desde que constem o nome do favorecido e o respectivo CPF, o trajeto percorrido, o horário da viagem, bem como o carimbo e a assinatura de um representante legal da empresa. Caso seja utilizado carro oficial da secretaria, é necessário documentar tal situação por meio de declaração do responsável do órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de mais de uma parcela constante no cronograma de desembolso, a liberação dos recursos ao conveniente será condicionada à comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada, no que diz respeito ao depósito do valor na conta bancária específica do convênio conforme Art. 55, Inciso I da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualquer tempo, quando detectada irregularidade na execução do convênio, os técnicos do (a) Concedente, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após o saneamento das pendências por parte do (a) Conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida, o (a) Concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de convênios, ao registro da inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Aparecida de Fátima Cavallari  
Secretária de Estado de Educação  
SE/112-279

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**PARÁGRAFO NONO** – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio, com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº s 31, de 10/09/2003, e 32, de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eficácia dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura e dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (A) concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10(dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal do (a) conveniente, conforme o caso específico.

Secretaria de Comunicação de Governo  
do Estado de Pernambuco  
Rua da Constituição, nº 100  
10000-000 Recife, PE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) Conveniente deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao (à) concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 12/05/2017, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto e em função das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A) Concedente poderá prorrogar a vigência do presente convênio, 30 (trinta) dias antes de seu término, somente se houver nova publicação da Portaria nº 120, de 1º de Abril de 2016 que estabelece o Cronograma do Censo Escolar da Educação Básica de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este convênio poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do (a) conveniente ser devidamente formalizada e justificada, bem como encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da execução do convênio ou do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O (A) conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo (a) concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando:

- I – não for executado o objeto deste convênio;
- II – não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- III – os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio; e,
- IV – descumprir cláusula(s) deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A) Conveniente se obriga a restituir proporcionalmente eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 73, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, quando se verificar um dos seguintes motivos:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e,

*Aparecida de Fátima Cavali*  
Secretária de Estado da Educação  
SECRETÁRIO

d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de conta especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de conta especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS**

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais adquiridos com recursos do convênio, na data de sua conclusão ou extinção, passarão a ser de propriedade do (a) Conveniente, até o final de sua vida útil, devendo, por conseguinte, serem utilizados nas atividades relativas ao Censo Escolar da Educação Básica dos anos seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa entre os partícipes, tendo a participação da Advocacia Geral da União, conforme art.43, inc. XIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Assinada em Brasília, 12 de maio de 2011.  
Secretaria de Estado da Educação  
SE-EDUC/DF

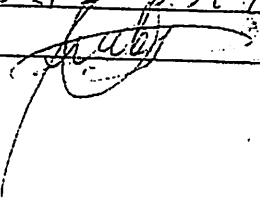

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, 30 de Junho de 2016.

  
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

  
APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
Secretaria de Estado da Educação de Rondônia

Testemunhas:

Nome: <i>ETACILIO ANTONIO GOMES</i>	Nome: <i>Aparecida Menezes de Almeida</i>
CPF: <i>126.312.368-25</i>	CPF: <i>256.143.392-72</i>
RG: <i>592.692/SSPIRU</i>	RG: <i>236.476/SSPIRU</i>
Assinatura: 	Assinatura: 

Aparecida de Fatima Gavioli  
Secretaria de Estado da Educação  
SEDUCE/RON

SIAFEM2016-CONTAB,CONSULTAS,IMPRAZAO ( IMPRIME RAZAO )  
CONSULTA EM 03/02/2017 AS 11:33 PAG.0001 USUARIO : SUELI RODRIGUES  
UNIDADE GESTORA : 160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
CONTA : 1.1.1.1.1.19.02 - = DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL  
CC : 0012757X100455

D O C U M E N T O

DATA	U.G.	GESTAO	NUMERO	EVENTO	M O V I M E N T O	S A L D O
SALDO ANTERIOR A 01DEZ2016						162.087,14D
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08151	560601	796,50C	
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08154	560601	973,50C	
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08156	560601	973,50C	
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08158	560601	796,50C	
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08159	560601	796,50C	
01DEZ2016	160001	00001	2016NL08772	550501	70,59D	157.821,23D
05DEZ2016	160001	00001	2016NL08152	560601	796,50C	157.024,73D
31DEZ2016	160001	00001	2016NL09565	550501	375,22D	157.399,95D





## Consultas - Poupança

A33G061224081589012  
06/02/2017 12:36:53**Cliente**

Agência 2757-X  
 Conta 10045-5 CONVENIO834329/2016  
 Período 12/2016

**POUPANÇA-OURO DIÁRIA**

Varição 51  
 Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

**Lançamentos**

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			10.515,52 C
08/12	08/	ORDEM BANCAR	2757-X	2.757	156.150,70 C
08/12	08/	RESG. AUTOM.	2757-X	9.275.708	9.333,36 D
12/12	11/	REAJ.MON. BC	2757-X		14,44 C
12/12	11/	JUROS	2757-X		52,65 C

**Saldos**

**SALDO** 157.399,95 C

Poupança premia clientes BB.  
 Saiba mais em [www.bb.com.br/poupancapremiada](http://www.bb.com.br/poupancapremiada)

Transação efetuada com sucesso por: JB443217 SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato conta corrente

A33B011104696445008  
01/02/2017 11:08:21

### Cliente - Conta atual

Agência 2757-X  
Conta corrente 10045-5 CONVENIO834329-2016  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							158.485,68 C
Saldo Disponível							158.485,68 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							24/02/2017
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/02/2017
<b>Saldo de fundos de Investimento</b>							
POUPANCA RESG. AUTOMATICO							158.485,68

(\*) Saldo atualizado ate 31.01.2017

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB443217 SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO.



## Extrato conta corrente

A33G061224081589008  
06/02/2017 12:30:53

### Cliente - Conta atual

Agência 2757-X  
Conta corrente 10045-5 CONVENIO834329-2016  
Período do extrato de 01 / 12 / 2016 até 31 / 12 / 2016

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2016		0000	13056	500 Movimento do Dia	6.431.526.000.000	156.150,70 D	
08/12/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	146.817,34 C	
08/12/2016		0000	00000	825 Resgate Poupança	148	9.333,36 C	0,00 C
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB443217 SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO.

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
100000000	ATIVO	796.150.723,57D	3.490.122.842,96	3.351.208.166,64	935.065.399,89D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	146.323.926,46D	3.430.044.719,92	3.350.428.759,02	225.939.887,36D
111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	100.627.662,04D	2.694.366.909,24	2.678.295.463,39	116.699.107,89D
111100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	100.627.662,04D	2.694.366.909,24	2.678.295.463,39	116.699.107,89D
111110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	100.627.662,04D	2.694.366.909,24	2.678.295.463,39	116.699.107,89D
111110200	CONTA ÚNICA		2.905.091,03	2.905.091,03	
111110202	F F BANCO DO BRASIL		2.905.091,03	2.905.091,03	
111111900	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	100.627.662,04D	2.691.461.818,21	2.675.390.372,36	116.699.107,89D
111111902	F F = DEMAIS CONTAS - BANCO DO B	100.627.662,04D	2.690.769.462,22	2.674.698.016,37	116.699.107,89D
111111903	F F = DEMAIS CONTAS - CAIXA ECON		692.355,99	692.355,99	
113000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CU	7.831.208,69D	734.182.782,93	672.133.295,63	69.880.695,99D
113100000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES	4.710.620,81D	66.269.124,88	9.444.265,13	61.535.480,56D
113110000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES	4.710.620,81D	66.269.124,88	9.444.265,13	61.535.480,56D
113110100	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PES	880.240,02D	1.857.209,91	1.979.175,36	758.274,57D
113110105	P P VIAGENS - ADIANTAMENTO	880.240,02D	1.857.209,91	1.979.175,36	758.274,57D
113110200	P P = SUPRIMENTO DE FUNDOS	3.830.380,79D	4.031.225,32	4.623.475,43	3.238.130,68D
113119900	P P = ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCE		60.380.689,65	2.841.614,34	57.539.075,31D
113500000	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALOR	3.119.775,42D	236.918.649,29	231.810.773,75	8.227.650,96D
113510000	DEPÓSITOS REST VALORES VINCUL	3.119.775,42D	236.918.649,29	231.810.773,75	8.227.650,96D
113510100	DEPOSITOS E CAUÇÕES REL. CONTR	608.685,68D	385.491,49	239.762,71	754.414,46D
113510102	F F = BANCO DO BRASIL	608.685,68D	385.491,49	239.762,71	754.414,46D
113510200	DEPÓSITOS JUDICIAIS	274.965,22D	527.661,92	508.303,95	294.323,19D
113510202	F F = BANCO DO BRASIL	274.965,22D	527.661,92	508.303,95	294.323,19D
113510900	CONSIGNACOES	2.207.412,01D	236.005.495,88	231.062.707,09	7.150.200,80D
113510902	F F = BANCO DO BRASIL	2.207.412,01D	236.005.495,88	231.062.707,09	7.150.200,80D
113519900	OUTROS DEP. RESTITUIVEIS E VAL	28.712,51D			28.712,51D
113519902	F F = BANCO DO BRASIL	28.712,51D			28.712,51D
113800000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VA	812,46D	430.995.008,76	430.878.256,75	117.564,47D
113810000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VA	812,46D	430.995.008,76	430.878.256,75	117.564,47D
113810600	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEI	671,66D	430.995.008,76	430.878.256,75	117.423,67D
113810603	F F VALORES A CONTRAPARTIR DA CGRH	671,66D			671,66D
113810604	F F ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A CO		429.682.466,50	429.682.466,50	
113810605	F F RESTITUICOES DE RECEITAS EFETU		994.595,58	994.595,58	
113810612	F F = DEBITOS BANC. A REGULARIZAR		8.980,65		8.980,65D
113810617	F F = DESPESAS BANCARIAS A REGULAR		93.265,50	46.632,75	46.632,75D
113810618	F F = CONVENIOS A REGULARIZAR		154.561,92	154.561,92	
113810620	F F = DESPESA A REGULARIZAR DE PES		61.138,61		61.138,61D
113811500	P P CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES	140,80D			140,80D
115000000	ESTOQUES	37.865.055,73D	1.495.027,75		39.360.083,48D
115600000	ALMOXARIFADO	37.865.055,73D	1.495.027,75		39.360.083,48D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
115610000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	37.865.055,73D	1.495.027,75		39.360.083,48D
115610100	P P = MATERIAL DE CONSUMO	37.861.499,29D	903.112,52		38.764.611,81D
115610500	P P MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	3.556,44D	591.915,23		595.471,67D
120000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	649.826.797,11D	60.078.123,04	779.407,62	709.125.512,53D
121000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.899.999,99D			1.899.999,99D
121200000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LO	1.899.999,99D			1.899.999,99D
121210000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LO	1.899.999,99D			1.899.999,99D
121210600	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALOR	1.899.999,99D			1.899.999,99D
121210603	P P DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE	1.899.999,99D			1.899.999,99D
123000000	IMOBILIZADO	647.926.797,12D	60.078.123,04	779.407,62	707.225.512,54D
123100000	BENS MOVEIS	293.607.206,21D	41.720.327,38	538.919,50	334.788.614,09D
123110000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	293.607.206,21D	41.720.327,38	538.919,50	334.788.614,09D
123110100	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMEN	12.451.695,06D	702.768,21		13.154.463,27D
123110101	P P APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTA	1.384.110,28D	378.520,00		1.762.630,28D
123110102	P P APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE CO	1.346.867,30D	7.770,00		1.354.637,30D
123110103	P P APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTEN	226.638,47D			226.638,47D
123110104	P P APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA	1.127.138,29D			1.127.138,29D
123110105	P P EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGUR	50.251,14D			50.251,14D
123110106	P P MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUST	504.011,21D			504.011,21D
123110107	P P MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉ	2.177.436,83D	128.939,40		2.306.376,23D
123110108	P P MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFIC	69.732,51D			69.732,51D
123110109	P P MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍ	661.805,13D			661.805,13D
123110113	P P EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRI	212.366,10D			212.366,10D
123110117	P P EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PAT	95.980,00D			95.980,00D
123110118	P P EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIG	3.111.369,59D			3.111.369,59D
123110119	P P MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENS	7.900,00D			7.900,00D
123110120	P P MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENS	1.182.993,24D			1.182.993,24D
123110121	P P EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉ	129.693,31D			129.693,31D
123110199	P P OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQ	163.401,66D	187.538,81		350.940,47D
123110200	BENS DE INFORMÁTICA	25.237.685,29D	10.529.779,86		35.767.465,15D
123110201	P P EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	24.507.522,20D	10.529.779,86		35.037.302,06D
123110202	P P EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA	730.163,09D			730.163,09D
123110300	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	118.972.134,86D	16.110.032,81		135.082.167,67D
123110301	P P APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTI	7.348.244,94D			7.348.244,94D
123110302	P P MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE EScri	34.506,54D			34.506,54D
123110303	P P MOBILIÁRIO EM GERAL	95.334.066,41D	16.110.032,81		111.444.099,22D
123110304	P P UTENSÍLIOS EM GERAL	16.255.316,97D			16.255.316,97D
123110400	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACION	61.027.974,74D	1.297.609,50	311.048,50	62.014.535,74D
123110401	P P BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIA	626.063,10D			626.063,10D
123110402	P P COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁ	42.885.083,77D			42.885.083,77D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
123110403	P P DISCOTECAS E FILMOTECAS	10.094.460,04D			10.094.460,04D
123110404	P P INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍST	938.709,55D	1.297.609,50	311.048,50	1.925.270,55D
123110405	P P EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO	4.919.590,78D			4.919.590,78D
123110499	P P OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, ED	1.564.067,50D			1.564.067,50D
123110500	VEÍCULOS	68.128.479,27D	13.080.137,00	227.871,00	80.980.745,27D
123110501	P P VEÍCULOS EM GERAL	5.822.169,97D	13.080.137,00	227.871,00	18.674.435,97D
123110503	P P VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	61.950.772,23D			61.950.772,23D
123110506	P P EMBARCAÇÕES	355.537,07D			355.537,07D
123110600	P P PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	269.418,86D			269.418,86D
123110800	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	1.186.763,54D			1.186.763,54D
123110801	P P ESTOQUE INTERNO	1.186.763,54D			1.186.763,54D
123119900	DEMAIS BENS MÓVEIS	6.333.054,59D			6.333.054,59D
123119908	P P BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	749.801,49D			749.801,49D
123119999	P P OUTROS BENS MÓVEIS	5.583.253,10D			5.583.253,10D
123200000	BENS IMÓVEIS	354.319.590,91D	18.357.795,66	240.488,12	372.436.898,45D
123210000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	354.319.590,91D	18.357.795,66	240.488,12	372.436.898,45D
123210100	BENS DE USO ESPECIAL	35.726.697,68D	376.881,42		36.103.579,10D
123210103	P P EDIFÍCIOS	32.638.925,55D			32.638.925,55D
123210104	P P TERRENOS/GLEBAS	3.036.189,12D			3.036.189,12D
123210108	P P IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	51.583,01D	376.881,42		428.464,43D
123210600	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	281.300.726,22D	17.980.914,24	240.488,12	299.041.152,34D
123210601	P P OBRAS EM ANDAMENTO	280.015.021,91D	17.980.914,24	240.488,12	297.755.448,03D
123210603	P P OBRAS EM ANDAMENTO - CONVENIOS	867.847,41D			867.847,41D
123210604	P P ADIANTAMENTOS PARA INVERSOES E	408.256,90D			408.256,90D
123210605	P P ESTUDOS E PROJETOS	9.600,00D			9.600,00D
123210700	P P INSTALAÇÕES	5.314.676,88D			5.314.676,88D
123219900	DEMAIS BENS IMÓVEIS	31.977.490,13D			31.977.490,13D
123219905	P P BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	30.640.038,52D			30.640.038,52D
123219999	P P OUTROS BENS IMÓVEIS	1.337.451,61D			1.337.451,61D
200000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	796.150.723,57C	1.463.488.429,12	1.446.000.896,81	778.663.191,26C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	6.845.799,22C	1.421.423.458,35	1.428.762.921,26	14.185.262,13C
211000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVI		878.733.457,44	878.733.457,44	
211100000	PESSOAL A PAGAR		714.207.641,83	714.207.641,83	
211110000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		714.207.641,83	714.207.641,83	
211110100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO		713.108.514,24	713.108.514,24	
211110101	X F = SALÁRIOS, REMUNERACOES E BEN		713.108.514,24	713.108.514,24	
211110200	PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIOS		1.099.127,59	1.099.127,59	
211110201	F F = SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BEN		1.099.127,59	1.099.127,59	
211400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		164.525.815,61	164.525.815,61	
211410000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONS		105.035.857,92	105.035.857,92	



CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
211410100	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		105.035.857,92	105.035.857,92	
211410105 F F	= AUXILIOS		105.035.857,92	105.035.857,92	
211420000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA		53.057.123,40	53.057.123,40	
211420100	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		53.057.123,40	53.057.123,40	
211420101 F F	= IPERON		53.057.123,40	53.057.123,40	
211430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER		6.432.834,29	6.432.834,29	
211430100	INSS A PAGAR		5.682.106,86	5.682.106,86	
211430101 F F	= INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SA		5.682.106,86	5.682.106,86	
211430600 F F	FGTS		750.727,43	750.727,43	
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	3.659.486,44C	194.669.458,34	196.901.045,71	5.891.073,81C
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	3.659.486,44C	194.669.458,34	196.901.045,71	5.891.073,81C
213110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	3.659.486,44C	194.669.458,34	196.901.045,71	5.891.073,81C
213110100	FORNECEDORES NACIONAIS		113.741.015,08	113.741.015,08	
213110101 F F	= FORNECEDORES E CREDITORES DE B		100.453.018,14	100.453.018,14	
213110103 F F	= AUXILIOS FINANCEIROS A PESSO		13.287.996,94	13.287.996,94	
213110200	FORNECEDORES E CREDITORES A PAGA	3.659.486,44C	80.928.443,26	83.160.030,63	5.891.073,81C
213110201 F F	= R P P - EXERCICIO ANTERIOR	3.113.503,91C	3.154.963,61	5.693.960,54	5.652.500,84C
213110202 F F	= R P P - EXERCICIOS ANTERIORE	398.164,34C	216.457,91	977,16	182.683,59C
213110204 F F	= R P N P - LIQUIDADO EXERCICI		74.282.340,32	74.282.340,32	
213110205 F F	= R P N P - LIQUIDADO EXERCICI	147.818,19C	3.274.681,42	3.182.752,61	55.889,38C
214000000	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRA		1.671,52	1.671,52	
214400000	OBRIG TRIBUTARIAS E CONTRIBUIT		1.671,52	1.671,52	
214430000 F F	= OBRIG TRIBUT CONTRIBUTIVAS		1.671,52	1.671,52	
218000000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZ	3.186.312,78C	348.018.871,05	353.126.746,59	8.294.188,32C
218800000	VALORES RESTITUIVEIS	3.119.775,42C	200.804.232,27	205.912.107,81	8.227.650,96C
218810000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLI	1.594.729,59C	114.585.000,27	114.967.603,38	1.977.332,70C
218810100	CONSIGNACOES	464.028,26C	113.954.490,82	114.123.791,38	633.328,82C
218810106 F F	= IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIV		3.360,44	3.360,44	
218810110 F F	= PENSAO ALIMENTICIA	5.223,12C	2.935.618,18	3.104.918,74	174.523,68C
218810113 F F	= RETENCOES - ENTIDADES REPRES	457.880,26C	111.015.512,20	111.015.512,20	457.880,26C
218810199 X F	= OUTROS CONSIGNATARIOS	924,88C			924,88C
218810300	DEPOSITOS JUDICIAIS	274.965,22C	550.371,38	566.045,25	290.639,09C
218810301 F F	= DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETE	274.965,22C	304.260,86	304.260,86	274.965,22C
218810399 F F	= OUTRAS RETENCOES JUDICIAIS		246.110,52	261.784,39	15.673,87C
218810400	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	827.023,60C	80.138,07	144.804,74	891.690,27C
218810401 F F	= DEPOSITOS E CAUCOES	775.657,50C	80.138,07	130.068,34	825.587,77C
218810409 F F	= CREDITORES - ORDENS BANCARIAS	51.366,10C			51.366,10C
218810499 F F	= OUTROS DEPOSITOS			14.736,40	14.736,40C
218810600	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS			132.962,01	132.962,01C
218810601 F F	= CAUCAO E GARANTIAS			132.962,01	132.962,01C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
218819900	X F = OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	28.712,51C			28.712,51C
218820000	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA -	471.683,64C	59.671.693,00	64.240.784,87	5.040.775,51C
218820100	CONSIGNACOES	471.683,64C	59.671.693,00	64.240.784,87	5.040.775,51C
218820101	F F = IPERON SERVIDORES	471.683,64C	59.671.693,00	64.240.784,87	5.040.775,51C
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER -	817.840,23C	24.691.980,98	24.845.051,32	970.910,57C
218830100	CONSIGNACOES	817.840,23C	24.691.980,98	24.845.051,32	970.910,57C
218830103	F F = INSS SERVIDORES	12.442,51C	3.473.127,85	3.614.372,54	153.687,20C
218830105	F F = INSS PESSOA JURIDICA	51.338,66C	786.725,69	786.725,69	51.338,66C
218830106	F F = INSS - PESSOA FISICA CONTRIB	6.549,85C			6.549,85C
218830114	F F = IRRF / SERVIDORES	725.140,41C	19.206.182,22	19.216.197,36	735.155,55C
218830116	F F = IRRF / TERCEIROS PESSOA FISI	2.267,45C	62.076,02	63.886,53	4.077,96C
218830118	F F = IRRF / TERCEIROS PESSOA JURI	20.101,35C	28.714,23	28.714,23	20.101,35C
218830126	F F = CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		1.135.154,97	1.135.154,97	
218850000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER -	235.521,96C	1.855.558,02	1.858.668,24	238.632,18C
218850100	CONSIGNACOES	235.521,96C	1.855.558,02	1.858.668,24	238.632,18C
218850120	F F = ISS	235.521,96C	1.855.558,02	1.858.668,24	238.632,18C
218900000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ	66.537,36C	147.214.638,78	147.214.638,78	66.537,36C
218910000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ		73.004.628,85	73.004.628,85	
218910100	INDENIZACOES E RESTITUICOES		602.882,92	602.882,92	
218910101	F F = INDENIZAÇÕES A SERVIDORES		116.934,04	116.934,04	
218910102	F F = INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES		485.948,88	485.948,88	
218910200	F F = DIARIAS A PAGAR		1.950.968,10	1.950.968,10	
218910300	F F = SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGA		3.678.832,84	3.678.832,84	
218912500	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		50.530.033,92	50.530.033,92	
218912517	F F = TRANSFERENCIA A TERMO PARA U		50.530.033,92	50.530.033,92	
218912600	OUTRAS TRANSFERENCIAS		16.241.911,07	16.241.911,07	
218912601	F F = TRANSFERENCIAS A INSTITUICOE		15.223.432,49	15.223.432,49	
218912604	F F = INSTITUICAO INTERNACIONAL		1.018.478,58	1.018.478,58	
218920000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ	66.537,36C			66.537,36C
218920100	OBRIGACOES PATRONAIS A CLASSIF	66.537,36C			66.537,36C
218920101	P P = PATRONAL CIVIL ATIVO	66.537,36C			66.537,36C
218930000	OUTRAS OBRIG CURTO PRAZO INTER		11.884.547,47	11.884.547,47	
218932600	OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER		11.884.547,47	11.884.547,47	
218932605	F F = TRANSFERENCIAS A UNIAO		11.884.547,47	11.884.547,47	
218950000	OUTRAS OBRIG CURTO PRAZO_OFSS		62.325.462,46	62.325.462,46	
218952600	OUTRAS TRANSFERENCIAS		62.325.462,46	62.325.462,46	
218952604	F F = TRANSFERENCIAS AOS MUNICIP		62.325.462,46	62.325.462,46	
230000000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	789.304.924,35C	42.064.970,77	17.237.975,55	764.477.929,13C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	789.304.924,35C	42.064.970,77	17.237.975,55	764.477.929,13C
237100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULA	789.304.924,35C	42.064.970,77	17.237.975,55	764.477.929,13C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA	789.304.924,35C	42.064.970,77	17.237.975,55	764.477.929,13C
237110200 P P	SUPERAVITS/DEFICITS DE EXERCIC	829.065.141,15C			829.065.141,15C
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIOR	39.760.216,80D	42.064.970,77	17.237.975,55	64.587.212,02D
237110301 P P	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES (	39.760.216,80D	42.064.970,77	17.014.896,80	64.810.290,77D
237110302 F F	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES (			223.078,75	223.078,75C
300000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIV		1.052.073.019,83	26.578.221,98	1.025.494.797,85D
310000000	PESSOAL E ENCARGOS		872.421.958,89	8.686.153,15	863.735.805,74D
311000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		709.936.193,52	5.500.452,60	704.435.740,92D
311100000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CI		684.026.123,41	4.912.362,57	679.113.760,84D
311110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CI		684.026.123,41	4.912.362,57	679.113.760,84D
311110100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		674.733.345,40	4.819.841,53	669.913.503,87D
311110101 P P	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		570.801.317,33	1.569.972,31	569.231.345,02D
311110102 P P	ADICIONAL NOTURNO		384,83		384,83D
311110104 P P	ABONO DE PERMANÊNCIA		2.247.954,22		2.247.954,22D
311110105 P P	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		58,83		58,83D
311110106 P P	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		64.073,93		64.073,93D
311110112 P P	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL		7.872.065,54	166,56	7.871.898,98D
311110116 P P	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE		19.055.503,84		19.055.503,84D
311110117 P P	INDENIZAÇÃO E LOCAÇÃO		40.492,35		40.492,35D
311110118 P P	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVI		609.204,03		609.204,03D
311110121 P P	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAI		696.677,45		696.677,45D
311110122 P P	13 SALÁRIO		51.937.699,30	3.212.838,28	48.724.861,02D
311110123 P P	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		39.866,26		39.866,26D
311110124 P P	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		2.206.694,48	4.579,03	2.202.115,45D
311110125 P P	LICENÇA-PRÊMIO		1.448.759,31		1.448.759,31D
311110130 P P	ADICIONAL - TETO PARLAMENTAR		12.123.061,41		12.123.061,41D
311110199 P P	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS		5.589.532,29	32.285,35	5.557.246,94D
311110200	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE		9.292.778,01	92.521,04	9.200.256,97D
311110201 P	SUBSTITUIÇÕES		302.382,94		302.382,94D
311110203 P P	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		8.990.395,07	92.521,04	8.897.874,03D
311200000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CI		25.910.070,11	588.090,03	25.321.980,08D
311210000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CI		25.910.070,11	588.090,03	25.321.980,08D
311210100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		23.487.262,73	571.619,18	22.915.643,55D
311210101 P P	VENCIMENTOS E SALARIOS		17.521.779,32	35.676,79	17.486.102,53D
311210108 P P	INCENTIVO A QUALIFICACAO		500.000,00		500.000,00D
311210114 P P	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE		1.035.045,43	10.850,00	1.024.195,43D
311210116 P P	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE		1.078.054,71		1.078.054,71D
311210121 P P	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAI		42.692,84		42.692,84D
311210122 P P	13 SALARIO		2.070.965,05	525.092,39	1.545.872,66D
311210123 P P	FERIAS - ABONO PECUNIARIO		8.007,96		8.007,96D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
311210124	P P FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		1.230.717,42		1.230.717,42D
311210400	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN		2.422.807,38	16.470,85	2.406.336,53D
311210424	P P SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AGENTE		9.167,23	5.789,93	3.377,30D
311210426	P P INSS PATRONAL		2.142.316,52	10.680,92	2.131.635,60D
311210427	P P FGTS		271.323,63		271.323,63D
312000000	ENCARGOS PATRONAIS		57.455.887,45	2.022.529,61	55.433.357,84D
312100000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		51.818.707,63	923.265,55	50.895.442,08D
312120000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - IN		51.818.707,63	923.265,55	50.895.442,08D
312120100	P CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O R		51.818.707,63	923.265,55	50.895.442,08D
312200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		4.886.452,39	1.092.179,95	3.794.272,44D
312230000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - IN		4.886.452,39	1.092.179,95	3.794.272,44D
312230100	P P CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		4.886.452,39	1.092.179,95	3.794.272,44D
312300000	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS		750.727,43	7.084,11	743.643,32D
312310000	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CO		750.727,43	7.084,11	743.643,32D
312310100	P FGTS		750.727,43	7.084,11	743.643,32D
313000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL		105.029.877,92	1.163.170,94	103.866.706,98D
313100000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS		105.029.877,92	1.163.170,94	103.866.706,98D
313110000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS -		105.029.877,92	1.163.170,94	103.866.706,98D
313110100	P AUXILIO ALIMENTACAO		49.936.573,73	397.609,62	49.538.964,11D
313110200	P AUXILIO TRANSPORTE		31.791.616,40	765.561,32	31.026.055,08D
313110500	P PLANO DE SAUDE		12.400.415,86		12.400.415,86D
313110700	P P AUXILIO SAUDE		10.901.271,93		10.901.271,93D
320000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E A		13.355.627,81	2.307,48	13.353.320,33D
324000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		13.344.156,48	2.307,48	13.341.849,00D
324910000	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS -		13.344.156,48	2.307,48	13.341.849,00D
324910100	P P AJUDA DE CUSTOS		13.344.156,48	2.307,48	13.341.849,00D
329000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR		11.471,33		11.471,33D
329100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR		11.471,33		11.471,33D
329110000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR		11.471,33		11.471,33D
329111200	SALARIO-FAMILIA		11.471,33		11.471,33D
329111201	P SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOA		11.471,33		11.471,33D
330000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUM		72.132.469,47	3.971.675,72	68.160.793,75D
331000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.763.206,85	46.406,97	2.716.799,88D
331100000	CONSUMO DE MATERIAL		2.667.406,85	46.406,97	2.620.999,88D
331110000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLID		2.667.406,85	46.406,97	2.620.999,88D
331110100	P COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A		17.000,64		17.000,64D
331110300	P COMBUSTIVEIS E LUBRIF P/ OUTRA		188,40		188,40D
331110400	P GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRA		18.476,94		18.476,94D
331110600	P ALIMENTOS PARA ANIMAIS		89.003,29		89.003,29D
331110700	P P GENEROS DE ALIMENTACAO		584.233,13	10.301,22	573.931,91D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
332213700	P HOSPEDAGENS		1.826,00		1.826,00D
332213800	DESPESAS COM LOCOMOCAO		157.456,18	37.506,29	119.949,89D
332213801	P LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE		52.238,45	27.054,45	25.184,00D
332213803	P LOCOMOCAO URBANA		541,66	541,66	
332213804	P PASSAGENS E LOCOMOCAO NA SUPER		64.096,60	9.170,58	54.926,02D
332213899	P OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO		40.579,47	739,60	39.839,87D
332213900	P SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS		69.353,10	4,00	69.349,10D
332219900	P OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR		5.816,00		5.816,00D
332300000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	65.817.578,72		3.866.054,38	61.951.524,34D
332310000	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONS	65.807.946,78		3.866.054,38	61.941.892,40D
332310100	CONSULTORIA E ASSESSORIA	1.335.670,00			1.335.670,00D
332310101	P CONSULTORIA E ASSESSORIA - JUR	95.670,00			95.670,00D
332310199	P OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	1.240.000,00			1.240.000,00D
332310400	COMUNICAÇÃO	2.581.568,32		1.458,48	2.580.109,84D
332310401	P TELECOMUNICACOES	1.818.884,50			1.818.884,50D
332310402	P CORRESPONDENCIAS	102.665,85			102.665,85D
332310403	P COMUNICACAO DE DADOS	552.371,18			552.371,18D
332310499	P OUTROS SERVICOS DE COMUNICACAO	107.646,79		1.458,48	106.188,31D
332310500	PUBLICIDADE	5.779,19		182,22	5.596,97D
332310501	P PUBLICIDADE LEGAL	819,99		182,22	637,77D
332310599	P OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	4.959,20			4.959,20D
332310600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.760.173,17		183.516,12	1.576.657,05D
332310601	P MANUT CONSERV ESTRADAS E VIAS	140.603,18			140.603,18D
332310602	P MANUT CONSERV BENS IMOVEIS	303.014,60			303.014,60D
332310604	P MANUT CONSERV VEICULOS	585.005,65		8.000,00	577.005,65D
332310605	P MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS DE	121.531,84		3.000,00	118.531,84D
332310606	P MANUT CONSERV MAQUINAS E EQUI	237.068,66			237.068,66D
332310607	P MANUT CONSERV SOFTWARE	1.500,00			1.500,00D
332310608	P MANUT CONSERV OUTROS BENS MOV	371.449,24		172.516,12	198.933,12D
332310700	SERVIÇOS DE APOIO	1.020,00			1.020,00D
332310702	P LIMPEZA E CONSERVACAO	1.020,00			1.020,00D
332310800	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENE	24.171.928,42		1.631.621,13	22.540.307,29D
332310801	P SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	4.029.225,01		326.571,38	3.702.653,63D
332310802	P SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	20.142.703,41		1.305.049,75	18.837.653,66D
332310900	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1.437.600,03		4.447,20	1.433.152,83D
332310901	P PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRA	28.942,72			28.942,72D
332310902	P FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1.408.657,31		4.447,20	1.404.210,11D
332311000	LOCAÇÕES	3.381.513,28		140.441,74	3.241.071,54D
332311001	P LOCACAO DE IMOVEIS	3.148.118,68		140.441,74	3.007.676,94D
332311003	P LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAME	233.394,60			233.394,60D



1601.05770/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
seduc@seduc.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 1.113/2017-GAB/SEDUC

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Nesta

*CPQ/SEP/09  
P/ Anu. L. se  
Previdências*

Assunto: Suplementação por Saldo Bancário do Exercício de 2016.

*[Signature]*  
Secretário Adjunto/SEP/09 1/04/17

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a Vossa Excelência autorizar a elaboração do Projeto de Lei com fim de suplementar por Saldo Bancário do Exercício de 2016 a Função 12 – Educação, conforme quadro anexo, e, posteriormente proceder à liberação Orçamentária e Financeira.

Outrossim, informamos que segue também anexa, documentação comprobatória.

Atenciosamente,

*CS  
08.02.17  
11:40  
Pedro*

*[Signature]*

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento e  
Orçamento e Gestão/SEP/09  
Recebido 07/02/17  
Horário 11:25  
Ass. *[Signature]*



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS - CCMRF/ GAB/ SEDUC

Dados do Convênio						NATUREZA DA DESPESA								
Programa/ Ação	Convênio	Vigência	FONTE	Conta Bancária	Saldo 22.02.2017	Cronograma de Repasse 2017	3320.93	3390.14	3390.30	3390.39	4490.39	4490.52	4490.51	TOTAL
16.001.12.368. 1076.2165	<b>700211/08</b> Objeto: Construção de 02 escolas Padrão MEC, sendo 01 em Ji- Paraná e 01 em Porto Velho (9º Termo Aditivo)	13/06/2017	3212	8691-6	970.120,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.120,27	970.120,27
16.001.12.368. 1076.2212	<b>834329/2016</b> Censo Escolar	12/05/2017	3212	10045-5	157.399,95	37.170,00	77,51	16.142,91	56.739,49	22.152,27	13.045,07	49.242,70	0,00	157.399,95
Total Necessidade (FONTE 3212)					1.127.520,22	37.170,00	77,51	16.142,91	56.739,49	22.152,27	13.045,07	49.242,70	970.120,27	1.127.520,22

"Nosso lema é zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais"

UNIDADE GESTORA: 160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:  
 ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 13:27:49  
 DATA EMISSÃO: 20/02/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 BALANÇO PATRIMONIAL

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	116.699.107,89	100.627.662,04
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Valores Restituíveis	8.227.650,96	3.119.775,42
Demais Créditos a Curto Prazo	61.653.045,03	4.711.433,27
Invest e Aplíc Tempor Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	39.360.083,48	37.865.055,73
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	225.939.887,36	146.323.926,46
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.899.999,99	1.899.999,99
Créditos a Longo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP	1.899.999,99	1.899.999,99
Investimentos Temporários a LP	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Bens Moveis	707.225.512,54	647.926.797,12
Bens Imoveis	334.788.614,09	293.607.206,21
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	372.436.898,45	354.319.590,91
(-) Redução ao Vlr Recuperável Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	709.125.512,53	649.826.797,11
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>935.065.399,89</b>	<b>796.150.723,57</b>

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		5.891.073,81	3.659.486,44
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		8.227.650,96	3.119.775,42
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		66.537,36	66.537,36
Total do Passivo Circulante		14.185.262,13	6.845.799,22
<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>14.185.262,13</b>	<b>6.845.799,22</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00
Superavit/déficits do Exercício		156.402.208,63	110.846.046,22
Superáv/défic de Exerc Anter		829.065.141,15	718.219.094,93
Ajustes de exerc anteriores		-64.587.212,02	-39.760.216,80
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		920.880.137,76	789.304.924,35
<b>TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>935.065.399,89</b>	<b>796.150.723,57</b>

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO(I)</b>		
Ativo Financeiro	124.926.758,85	103.747.437,46
Ativo Permanente	810.138.641,04	692.403.286,11
Total do Ativo	935.065.399,89	796.150.723,57
<b>PASSIVO(II)</b>		
Passivo Financeiro	80.179.912,43	102.256.415,44
Passivo Permanente	66.537,36	66.537,36
Total do Passivo	80.246.449,79	102.322.952,80
<b>SALDO PATRIMONIAL (III)=(I-II)</b>	<b>854.818.950,10</b>	<b>693.827.770,77</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Exercício Atual	Exercício Anterior

Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	219.058,00	219.058,00
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	2.216.736,93	2.821.987,04
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	591.755,40	713.720,85
Total dos Atos Potenciais Ativos	3.027.550,33	3.754.765,89
Atos Potenciais Passivos		
Convênios a Executar	24.400.086,95	24.307.843,01
Total dos Atos Potenciais Passivos	24.400.086,95	24.307.843,01

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária		
Vinculado	31.110.555,31	2.122.646,63
COTA PARTE - SALARIO EDUCACAO	13.636.291,11	-631.624,61
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.736,31	-453.509,12
RECURSOS ORDINARIO FUNDEB	1.127.520,22	2.223.804,55
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.725.722,68	6.120.426,21
Total das Fontes de Recursos	10.766.311,90	-8.475.532,38
	44.746.846,42	1.491.022,02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008 – fl.2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:


I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE, observando o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para a conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até dez dias, à Câmara Municipal e os Ministérios Públicos Estaduais e Federal da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias da liberação dos recursos transferidos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se apresentem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;
- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, em caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) fornecer Projeto Padrão da obra a ser executada, quando se tratar de ação específica de construção de escola que utilize os modelos disponibilizados pelo FNDE;
- i) designar representante, devidamente registrado no SICONV para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, no sítio do Portal dos Convênios, no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), as informações pertinentes ao convênio;
- k) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- l) fornecer ao Conveniente as orientações pertinentes às transferências financeiras dos recursos aprovados.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências em favor do(a) beneficiário(a) e relativos à respectiva contrapartida financeira.



  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008 – fl.3)

- b) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitida a realização de pagamentos retroativos àquela data;
- c) realizar, previamente, estudos técnicos topográficos e geológicos no terreno onde serão construídas as escolas, de forma a viabilizar a execução da ação, sendo do CONVENIENTE a inteira responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência desses estudos;
- d) obter, previamente, licença ambiental, de conformidade com o previsto na Resolução nº 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e no art. 2º, III-A, da Lei nº 6.766/93, sendo do CONVENIENTE a inteira responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência dessa providência;
- e) preencher a planilha quantitativa, fornecida pelo FNDE, com os custos locais/regionais;
- f) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como: provisão de infra-estrutura básica, luz, água, esgoto e terraplanagem;
- g) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização em forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.504/2005, considerando o que este preceitua;
- h) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- i) proceder, junto à matrícula imobiliária, a devida consignação da cessão de uso e da conservação, bem como do gravame disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda;
- j) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica do convênio, aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com o repasse dos recursos empenhados;
- k) disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas em licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- m) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;
- n) manter atualizadas as informações prestadas no cadastramento no SICONV, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;
- o) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na cláusula décima do convênio;
- p) realizar os pagamentos exclusivamente mediante depósito em nome do beneficiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008 – fl.4)

- q) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- r) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no sítio [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br), em proinfância/consultas/modelo de placa do proinfância;
- s) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;
- t) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso, placa comemorativa construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC;
- u) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;
- v) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- w) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- x) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 10 de 28 de abril de 2008, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão/entidade conveniente;
- y) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- z) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- aa) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- bb) providenciar, quando se tratar da ação de aquisição de equipamentos, o adequado controle dos bens adquiridos com recursos deste convênio, com a devida fixação de plaquetas nos bens, bem como a manutenção de registros com identificação precisa da localização dos bens;
- cc) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilidade administrativa, civil e penal;
- dd) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 dias, contados da data do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
- ee) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Poder Judiciário, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, todos os documentos do CONCEDENTE pelo TCU relativa ao exercício da concessão em sua sede, independentemente da disponibilização tendo sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008- fl.5)

ff) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde o seu recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

gg) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

hh) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor referente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, para comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

ii) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde o seu recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

jj) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 540 dias, a contar da data de sua assinatura, devendo a prestação de contas ser apresentada ao CONCEDENTE até (30) dias após o término da vigência ou, no último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.


SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso.

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 5.890.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais), participando o FNDE com R\$ 5.831.100,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil e cem reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais), a ser repassada pela contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENIENTE, pelo prazo de vigência, deverá aportar um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 10.132, de 10 de maio de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do objeto, serão a conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008 – fl.6)

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12361144805090001	0113150072	44304200	2008ME700302	22/12/2008	2.915.550,00

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse convênio obedecerá às condições elencadas a seguir:

- I. 1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação técnica do CONCEDENTE;
- II. 2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada quando da comprovação, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo Convênio no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras, e da comprovação do início do processo licitatório das ações objeto do convênio;
- III. 3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada quando da comprovação, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENIENTE deverá:

- I – manter as mesmas condições exigidas para a celebração do presente instrumento;
- II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
- III – atender as exigências para a contratação e pagamento previstos nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONVENIENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, o CONCEDENTE autorizará a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não forem integralmente aplicados em cadernetas de poupança de aplicação financeira oferecida pelo agente financeiro, ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de renda fixa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 7002/11/2008- II.7)

aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a 12 meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo **CONVENIENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser realizadas em mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo **FNDE**.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo representante do **CONCEDENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O acompanhamento será realizado por técnicos das Coordenações da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, pelas Secretarias-fim do Ministério da Educação, gestoras das ações, utilizando sistemas internos informatizados de execução e acompanhamento de projetos e fiscalização "in loco".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento, mediante apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a convalidação tácita da irregularidade constatada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto cláusula décima segunda, o **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula décima segunda ensejará a instauração de tomada de contas especial.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo entre o **CONVENIENTE**, devidamente justificado, e seu representante legal, e o **CONCEDENTE**, devidamente justificado, e seu representante legal, em ato assinado por ambos os representantes legais, em duas vias, sendo uma delas entregue ao **CONVENIENTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008- fl.8)

do prazo de vigência, condicionada sua aprovação à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE.

### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que estiverem voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, com todos os documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- I. Ofício endereçado ao Presidente do FNDE;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;
- III. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o presente instrumento;
- IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- V. comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- VI. termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter a prestação de contas relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- VII. demonstrativo da Execução Financeira - da Receita e das Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada em despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
- VIII. relação de Pagamentos Efetuados;
- IX. relatório da Execução Financeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2006 – fl.9)

X. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos justificarem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada no Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – a prestação de contas dos recursos recebidos deverá, obrigatoriamente, registrada no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número de...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na cláusula nona, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação e recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade, se estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário.

#### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada quando esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas do convênio no prazo fixado na subcláusula segunda da cláusula nona;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido realizado o pagamento na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos transferidos no Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não utilização total ou parcial dos recursos transferidos para a execução do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008- fl.10)

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto deste Convênio, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento e a regular aplicação dos recursos.

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por decisão dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

#### DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade sobre os bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder à incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em sendo constatada alguma irregularidade na execução deste Convênio, a aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de bem imóvel construído com recursos deste Convênio, o CONVENIENTE fica obrigado a preservar o seu uso para os fins previstos na cláusula primeira e no prazo de trabalho pelo prazo mínimo de vinte anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, da qual presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

#### DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O convênio deverá ser executado em estrita observância às normas, diretrizes, metas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, perante o beneficiário;

b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de alteração de execução de atividades, desde que não haja exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do projeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008 – fl.11)

- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. a realização de despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto, conforme Anexo Assistência Financeira, do ano de 2008;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quadros congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos de qualquer natureza, recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;
- IX. a destinação de recursos, a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências de renda para manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do vencimento e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

## DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700211/2008-- fl.12)


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três  
teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

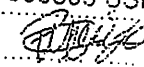
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2008.

  
DANIEL SILVA BALABAN  
PRÉSIDENTE DO FNDE  
CONCEDENTE

  
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO  
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome:.....  
CPF:..... *Valéria da Silva Sousa*  
          CPF: 692.517.201-00  
R.G:..... RG: 4.825.453 - SSP/DF.  
Assinatura:..... 

Nome:..... PATRÍCIA DO NASCIMENTO ARAUJO  
CPF:..... 784.034.301-58  
R.G:..... 1666866 SSP/DF  
Assinatura:..... 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 700211/2008  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O ESTADO  
DE RONDÔNIA/RO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS  
FINS QUE ESPECÍFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, GASTÃO DIAS VIEIRA, residente e domiciliado no Maranhão/MA, portador da Carteira de Identidade nº 007927, expedida pela SSP/MA, CPF nº 011.965.533-00, nomeado pela Portaria n.º 314, de 02 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016, doravante denominado CONCEDENTE e o Estado de RONDÔNIA/RO, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, CNPJ nº 04.564.530/0001-13, com sede na RUA PADRE CHIQUINHO, PALÁCIO RIO MADEIRA - EDIFÍCIO RIO GUAPORÉ - RE - PEDRINHAS, neste ato representado por seu(sua) SECRETÁRIO(A), APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, residente e domiciliado(a) em CACOAL/RO, na RUA CARAJÁS, Nº 423 NOVA ESPERANÇA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 368.625, expedida pela SSP/RO, CPF nº 329.607.192-04, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.007622/2008-17, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700211/2008, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I c/c do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência fica prorrogado por 365 dias, de 14/06/2016 a 13/06/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Continuação do Nono T. A ao Convênio n.º 7002/11/2008 - fls 2

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**


**CLÁUSULA QUARTA** - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.


**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 13 de Julho de 2008.

  
**GASTÃO DIAS VIEIRA**  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação de RONDÔNIA /RO  
Conveniente



Objeto: Serviços de preceptoria destinados a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Clínica Cirúrgica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00028. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154049

Nº Processo: 2311200026201611. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CPF Contratado: 05177270676. Contratado: ANA TERESA DE CAMPOS DELFINO D-HELA. Objeto: Saúde do adulto e do adolescente a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde do adulto e do idoso. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00029. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 154049

Nº Processo: 2311200026201611. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CPF Contratado: 0224645820. Contratado: CARLOS FISCHER DE TOULDO. Objeto: Serviços de preceptoria destinados a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde do adulto e do idoso. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00031. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 154049

Nº Processo: 2311200026201611. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CPF Contratado: 0306114882. Contratado: JOAO GILBERTO SILVA BORTOLOTTI. Objeto: Serviços de preceptoria destinados a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde da mulher. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00032. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 154049

Nº Processo: 2311200026201611. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CPF Contratado: 0306114882. Contratado: PATRICIA MARIA DOS REIS CANDELO. Objeto: Serviços de preceptoria destinados a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde da criança e do adolescente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00034. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 154049

Nº Processo: 2311200026201611. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CPF Contratado: 0447641802. Contratado: MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA. Objeto: Serviços de preceptoria destinados a estudantes do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde da criança e do adolescente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2016 a 13/06/2017. Valor Total: R\$14.273,28. Fonte: 25620008 - 2016NE00036. Data de Assinatura: 13/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154049

Número do Contrato: 09/2014. Nº Processo: 2311200037201460. PREGÃO SISPP Nº 87/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. CNPJ Contratado: 0965682000130. Contratado: S C SEGURANÇA E MONITORAMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 09/2014 - vigilância de campus. Sistema de Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. Valor Total: R\$5.136.598,64. Fonte: 112000000 - 2016NE00069. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

RETIFICAÇÃO

No Extração de Termo Aditivo Nº 5/2016 publicado no DO de 17/06/2016, Seção 3, Pág. 29, Onde se lê: Valor R\$ 93.000,46. Leia-se: Valor R\$ 46.800,28.

(SICON - 24/06/2016) 154049-15266-2016NE000169

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ENTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Termo de Convênio de Estágio que entra, se celebram a Universidade Federal de Tocantins - UFT e Robinson Pereira da Luz.

OBJETO: Oferta de vagas para realização de estágios para os alunos de graduação da UFT.

VIGÊNCIA: 05 anos, a partir da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Isabel Auler - Reitora da Universidade Federal de Tocantins - UFT e Robinson Pereira da Luz.

ESPECIE: Termo de Convênio de Estágio que entra, se celebram a Universidade Federal de Tocantins - UFT e Viviana e Moura Jr Projetos LTDA.

OBJETO: Oferta de vagas para realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para os alunos de graduação da UFT.

VIGÊNCIA: 05 anos, a partir da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Isabel Auler - Reitora da Universidade Federal de Tocantins - UFT e Arylene Katherine Andross Albuquerque - Urbanista.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 - UASG 154716

Nº Processo: 2354200006201611. Objeto: Conjunto de pacotes para distribuição externa. Total de Itens Licitados: 0002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo de produto original. Declaração de Inexigibilidade em 22/06/2016. SLEIDE DIAS DAS NEVES - Chefe do Distrito Administrativo e Financeira. RANFACÊ - RANFACÊ S.A. RIVALDO J. JUNIOR MENDES - Superintendente. Valor Global: R\$ 14.419,20. CNPJ CONTRATADA: 12.891.955/0001-02. REPRESENTA MATERIAIS CIRÚRGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LDA.

(SIDEC - 24/06/2016) 154716-26230-2016NE000900

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 154051

Número do Contrato: 12/2014. Nº Processo: 019650/2013. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 13/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CNPJ Contratado: 14015106000165. Contratado: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Termo Aditivo N.º 06/2014 à licitação nº 01/2014, a respeito da prorrogação do prazo de execução obra por um (1) ano, 240 dias corridos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2015 a 25/08/2016. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 24/06/2016) 154051-15266-2016NE000900

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 154051

Número do Contrato: 290/2013. Nº Processo: 8674/2013. PREGÃO SISPP Nº 294/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CNPJ Contratado: 08512081000168. Contratado: SA LOCAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: Reparação e o recolhimento econômico-financeiro. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 21/06/2016 a 14/10/2016. Valor Total: R\$3.054,72. Fonte: 112004000 - 2016NE000205. Data de Assinatura: 21/06/2016.

(SICON - 24/06/2016) 154051-15266-2016NE000900

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2016

A Comissão de Licitação toma pública a alteração do resultado da Licitação apresentada, processo nº 004205/2016 - CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.061.483.0001-06 para Item 1, valor: R\$899.062,0000.

ANDRÉ MOISOLEIRA POSSATO - Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 24/06/2016) 154051-15266-2016NE000900

PROCURADORIA JURÍDICA

ENTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 89/2016. PARTES: UFV Município de Cocanha - FUNARBE. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica em parte da UFV ao Município sob gestão da FUNARBE na área de Planejamento Urbano. PRAZO: 9 (nove) meses. PROCESSO Nº: 005007/2016. VALOR: R\$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/06/2016. ASSINAM: Pela UFV: João Carlos Cardoso Galvão, Vice-Reitor no Exercício da Retoria. Pela FUNARBE: Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente.

ENTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº 17/2016. PARTES: UFV Município de Cocanha - FUNARBE. OBJETO: Cooperação técnica em âmbito de extensão universitária. VALOR: R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). PRAZO: 9 (nove) meses. PROCESSO Nº: 0166242016. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016. ASSINAM: Pela UFV: João Carlos Cardoso Galvão, Vice-Reitor no Exercício da Retoria. Pela FUNARBE: Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente. Pelo Município de Cocanha: Antônio Augusto de Brito, Prefeito Municipal.

ENTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº 02/2016. Contrato UFV nº 7/2016. PARTES: FUNARBE - UFV - Município de Várzea Grande. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato ora aditado. PRAZO: 06 (seis) meses. PROCESSO Nº: 006001/2016. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2016. ASSINAM: Pela UFV: João Carlos Cardoso Galvão, Vice-Reitor no Exercício da Retoria. Pela FUNARBE: Luiz Eduardo Dias, Diretor-Presidente em exercício. Pelo Município de Várzea Grande: Ângelo Chequer, Prefeito Municipal.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ENTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espece: Nome Termo Aditivo ao Convênio nº 70/2011. Nº Processo: 2341007622/2008-17. Partes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ ME nº 06.378.247/0001-81. Unidade Gestora: 152533 e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIAS, CNPJ ME nº 04.564.530/0001-03.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 70/2011/2008, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 365 dias, de 14/06/2016 até 13/06/2017. Data e Assinatura: 13/06/2016 - GASTÃO DIAS VIEIRA - Presidente do FNDE, CPF nº 011.965.533-00 e APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA - Secretária, CPF nº 329.607.192-04.

Espece: Decimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 70/2011/2008. Processo nº 23400100203/2007-91. Partes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ ME nº 06.378.247/0001-81. Unidade Gestora: 152533 e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIAS, CNPJ ME nº 04.564.530/0001-03.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência da alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 70/2011/2008, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 220 dias, de 09/06/2016 até 14/03/2017. Data e Assinatura: 08/06/2016 - GASTÃO DIAS VIEIRA - Presidente do FNDE, CPF nº 011.965.533-00 e JOSÉ RONALDO MACHADO COELHO - Prefeito, CPF nº 082.123.897-18.

Espece: Decimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 65/887/2009. Processo nº 23400100501/2009-70. Partes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ ME nº 06.378.247/0001-81. Unidade Gestora: 152533 e o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, CNPJ ME nº 76.235.704/0001-02.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência da alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 65/887/2009, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 90 dias, de 19/06/2016 até 16/09/2016. Data e Assinatura: 17/06/2016 - GASTÃO DIAS VIEIRA - Presidente do FNDE, CPF nº 011.965.533-00 e JOSÉ RONALDO MACHADO VIEIRA - Prefeito, CPF nº 220.744.696-82.

Espece: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 65/887/2009. Processo nº 23400100208/2007-90. Partes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ ME nº 06.378.247/0001-81. Unidade Gestora: 152533 e o MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, CNPJ ME nº 08.141.200/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência da alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 65/887/2009, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



### Extrato conta corrente

A33B011104696445007  
01/02/2017 11:07:33

#### Cliente - Conta atual

Agência 2757-X  
Conta corrente 8691-6 SEDUC RONDONIA-PTA-G  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/03/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
				Invest.com Resgate Autom.		1.027.880,01 C	
				Saldo Disponível		1.027.880,01 C	
				Juros		0,00	
				Data de Debito de Juros		24/02/2017	
				IOF		0,00	
				Data de Debito de IOF		01/02/2017	
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
§ PUBLICO SUPREMO							1.027.880,01

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB443217 SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO.

SIAFEM2016-CONTAB,CONSULTAS,IMPRAZAO ( IMPRIME RAZAO )  
CONSULTA EM 03/02/2017 AS 11:33 PAG.0001 USUARIO : SUELI RODRIGUES  
UNIDADE GESTORA : 160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
CONTA : 1.1.1.1.1.19.02 - = DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL  
CC : 0012757X86916

D O C U M E N T O							
D A T A	U.G.	GESTAO	NUMERO	EVEN TO	M O V I M E N T O	S A L D O	
-----							
						SALDO ANTERIOR A 01DEZ2016	1012.350,94D
31DEZ2016	160001	00001	2016NL09532	550501	7.769,33D		1020.120,27D



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G061224081589010  
06/02/2017 12:34:35**Cliente**

Agência 2757-X  
 Conta 8691-6 SEDUC RONDONIA-PTA/G  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

**S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	1.012.350,94			304.308,375658		
30/12/2016	SALDO ATUAL	1.020.120,27			304.308,375658		304.308,375658

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	1.012.350,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.769,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.769,33
SALDO ATUAL =	1.020.120,27

**Valor da Cota**

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

**Rentabilidade**

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: JB443217 SUELI RODRIGUES DA SILVA BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP

CONVÊNIO Nº 834329/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, publicada no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/PP-CC nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática de atos administrativos definidos nas Portarias INEP nº 77, de 20/02/2014, e nº 55, de 09/03/2015; portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.564.530/0001-13, com sede na Rua General Osório, nº 81, CEP: 76816-210 - Porto Velho/Rondônia, representada por sua Superintendente **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, CPF: 329.607.192-04, residente na Rua Carajás, nº 423, Nova Esperança, Porto Velho - Rondônia, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23036.001234/2016-38, registrado no SICONV sob o nº 834329/2016, regido pela Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015, pelos Decretos nºs. 93.872/86, 5.504/05, 5.992/2006, 6.170/07, Diretriz nº 004/2010 convalidada pela Comissão Gestora do Siconv em 24/06/2010 e Decreto nº 8.244/2014, Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, e no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações federais correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, do presente convênio, *apoiar a realização das atividades relacionadas à execução do Censo Escolar da Educação Básica, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo de 2016, considerando, ainda, a produção e disseminação de informações estatísticas e a realização de atividades de controle de qualidade das informações com vistas a garantir a fidedignidade dos dados e a qualidade da educação*, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o(s) Projeto(s) Básico(s) (ou Termo(s) de Referência) proposto pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CS  
08.02.17  
11.11.0  
Bodo

Aparecida de Fátima Gavioli  
Secretária de Estado da Educação  
SEDEC/RO

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I – A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE.

II – Projeto Básico ou Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI e XXVI, respectivamente, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

III – outra(s) condição (ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO (A) CONCEDENTE**

I – registrar no SICONV todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da tomada de contas especial;

II – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na conta específica gerada pelo SICONV, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

III - notificar a Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do (a) Conveniente, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto à celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos;

IV – designar e registrar no SICONV servidor para acompanhar a execução do convênio, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, bem como adotar as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas;

V - prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII - acompanhar e fiscalizar no Sistema de Gestão de Convênios – Siconv a execução orçamentária e financeira do Plano de Trabalho, com vistas à boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

VIII – Havendo a(s) parcela(s) seguinte(s), suspender a sua liberação, quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao (à) conveniente e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IX – analisar e, se for o caso, aprovar os ajustes do Plano de Trabalho, desde que apresentados durante a execução do convênio, respeitando-se o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e devidamente formalizados e justificados no SICONV, sem, contudo, implicar em qualquer mudança no objeto do convênio;

Aparecida de Fátima Gouveia  
Secretária de Estado da Educação  
SEEDUC/RO

X – analisar os Relatórios de Execução e a prestação de contas concernente ao objeto deste instrumento, após registrar seu recebimento no SICONV;

XI – registrar a aprovação da prestação de contas, no SICONV, ou, caso não seja aprovada, tomar todas as providências cabíveis à regularização das pendências e, esgotadas as possibilidades, àquelas pertinentes à instauração de tomada de contas Especial.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO (A) CONVENENTE**

I – cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto proposto, aplicando os recursos transferidos pelo (a) Concedente, exclusivamente na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por ajustes no plano de trabalho ou no projeto básico/termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento e que estejam aprovadas pela concedente, com rigorosa obediência à legislação federal, ao Plano de Trabalho e ao(s) Projeto(s) Básico(s) e Termo(s) de Referência, devidamente aprovados;

III – depositar na conta bancária específica do convênio, o valor referente à contrapartida pactuada, devidamente comprovada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexado ao SICONV, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos termos do art. 55, da Portaria nº 507/2011;

IV – os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

V – sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação à licitação e contratos e, em especial, quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as formações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV;

VI – para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, para aprovação da concedente, se este considerar a viabilidade da justificativa.

VII – nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

VIII – sujeitar-se ao disposto na Diretriz nº 004/2010 que imputa a obrigatoriedade de o convenente registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto do convênio no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos procedimentos.

IX - facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Concedente permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, nos termos do art. 65 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011 e demais disposições correlatas;

X - atender ao (à) Concedente, no prazo estipulado, sempre que houver complementações, solicitações de esclarecimento, notificações e diligências;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à execução deste convênio;

XII - manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

XIV - observar, quando necessário o pagamento de diárias, aos servidores e/ou colaboradores, as disposições do Decreto nº 5.992/2006 e o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto aos valores previstos.

XV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência),

XVI - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

XVII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

XVIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XIX - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

XX - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

Aparecida de Fátima Cavali  
Secretaria de Estado da Educação  
SE/EDUC

XXI - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

XXII - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

XXIII - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, aprovado pelo (a) Concedente, que passa fazer parte integrante deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizados pelo (a) Concedente, conforme art. 26 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, que não altere o objeto e que seja encaminhado para aprovação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 50, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DO (A) CONVENIENTE**

O (A) Conveniente declara, para fins específicos deste convênio, que:

- a) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);
- b) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;
- c) tem pleno conhecimento que deverá seguir a legislação federal pertinente à execução das ações previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- d) não está inadimplente com:
  - 1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
  - 2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195, da Constituição Federal;
  - 3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições auxílios e similares.

Aparecida de Fátima Gonalves  
Secretaria de Estado de Economia  
SEPLAN/PR

**PARÁGRAFO SEXTO** – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo (a) Concedente ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- III – quando for descumprida, pelo (a) Conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio; e,
- IV – quando não for mantida a regularidade das informações registradas no SICONV.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de Apostila.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

O (A) Conveniente se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no total de R\$ 10.444,93 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), a título de contrapartida, exclusivamente financeira, comprovada no Plano de Trabalho aprovado no Siconv.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho deste convênio, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos termos do art. 55, da Portaria nº 507/2011;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contrapartida deverá ser exclusivamente depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho deste convênio, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente nos

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011 e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de OBTV, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE;

II – antes da realização de cada pagamento o (a) Conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações dispostas no art. 64 § 3º:

- a) a destinação do recurso;

Assinada de Fábio Gubelli  
Uma das Exatas do Siconv

- b) o nome, CPF e/ou razão social e CNPJ do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento; e,
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

III – para pagamentos referentes a diárias deverão ser anexados ao Siconv os documentos de concessão de diárias (portaria de designação do servidor e/ou ofício de autorização da viagem e/ou autorização da concessão, entre outros).

IV – para pagamentos referentes a realização de evento de capacitação é necessária a lista de presença contendo nome, CPF, assinatura dos participantes do treinamento, check in e check out, caso haja hospedagem incluída, e, ainda, relatório fotográfico do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) Conveniente, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, autuados em processo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado ao Siconv, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem ou, na impossibilidade deste, planilha com declaração de gastos com diárias anexada ao Siconv.

I – O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

II – No caso de despesas com diárias que ultrapasse mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano, será necessária a autorização prévia do Secretário Estadual. O Secretário poderá delegar essa competência à autoridade ou dirigente competente, vedada subdelegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a legislação federal pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado ao (a) Conveniente:

I – utilizar recursos com finalidade diversa da estabelecida no convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

Assessoria de Planejamento  
Secretaria de Estado  
25/08/2010

- IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo expressamente autorizada pela autoridade competente do (a) Concedente ou contratante, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo (a) concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.
- X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos transferidos pelo (a) concedente serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados, total e parcialmente em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

- I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e
- II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 43, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, prevendo recursos suficientes à conclusão de etapa que apresente funcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas com diárias deverão observar os limites dispostos no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL  
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL  
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete ao CONVENENTE:

I - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

IV - cumprir as normas do Decreto nº 7.892, de 2013, nas contratações por meio de Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto às eventuais adesões às Atas de Registros de Preços, de outros órgãos;

V - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

VII - nos procedimentos de contratação, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mormente no que tange ao Capítulo V, Seção I, que trata dos benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas. Na contratação de serviços, continuados ou não, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com alterações, no que couber.

VIII - na contratação de solução de tecnologia da informação, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, com alterações, no que couber.

IX - na aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 04 de junho de 2014, no que couber.

X - nos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014, com alterações, no que couber.

Aparecida de Fátima Cavaliotti  
Secretária de Estado da Educação  
SECRETARIA

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA		729.898,44		729.898,44D
332311101	P DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		61.817,40		61.817,40D
332311105	P SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		668.081,04		668.081,04D
332312200	P EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS		651.626,10		651.626,10D
332312300	P FESTIVIDADES E HOMENAGENS		50.868,00		50.868,00D
332312500	P HOSPEDAGENS		3.147.950,81	10.112,37	3.137.838,44D
332312600	P PATROCINIO		35.010,00		35.010,00D
332312900	P SEGUROS EM GERAL		179.491,15	530,01	178.961,14D
332313000	P SELEÇÃO E TREINAMENTO		503.980,86		503.980,86D
332313200	P SERVIÇOS BANCARIOS		54.191,77		54.191,77D
332313400	P SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO		1.693.019,77	10.208,00	1.682.811,77D
332313600	P SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO		9.500,00		9.500,00D
332314000	P SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO		27.732,72	2.500,00	25.232,72D
332314300	P SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIA		57.274,49		57.274,49D
332314600	P SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		173.120,65	19.239,76	153.880,89D
332315100	P SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		521.133,78		521.133,78D
332315200	P TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		1.891.687,41		1.891.687,41D
332315400	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA		1.975.190,54	483.377,10	1.491.813,44D
332315403	P LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DE VIGIA		1.217.358,96	483.377,10	733.981,86D
332315406	P LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DE MANUTENCAO		559.343,09		559.343,09D
332315499	P OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA		198.488,49		198.488,49D
332315600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		18.616.675,60	1.358.735,26	17.257.940,34D
332315601	P PASSAGENS PARA O PAIS		1.928.259,74	10.183,62	1.918.076,12D
332315603	P LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE		16.640.930,74	1.348.551,64	15.292.379,10D
332315699	P OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO		47.485,12		47.485,12D
332319900	P OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS		814.342,28	19.684,99	794.657,29D
332320000	SERVIÇOS DE APOIO - INTRA OFSS		8.078,70		8.078,70D
332320700	SERVIÇOS DE APOIO		8.078,70		8.078,70D
332320799	P OUTROS SERVICOS DE APOIO ADM.		8.078,70		8.078,70D
332340000	SEGUROS EM GERAL		1.553,24		1.553,24D
332340100	P SEGUROS EM GERAL		1.553,24		1.553,24D
340000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		5.769,52		5.769,52D
342000000	JUROS E ENCARGOS DE MORA		5.769,52		5.769,52D
342300000	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO		5.769,52		5.769,52D
342310000	JUROS E ENCARGOS/MORA AQUIS. BENS		5.769,52		5.769,52D
342310300	MULTAS INDEDEUTIVEIS		5.769,52		5.769,52D
342310302	P MULTAS INDEDEUTIVEIS SERV. TERCIARIOS		5.769,52		5.769,52D
350000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONTÁBILIZADAS		94.118.344,51	13.902.950,45	80.215.394,06D
351000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		9.308.053,09	9.305.863,57	2.189,52D
351100000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA OUTRAS UNIDADES		9.308.053,09	9.305.863,57	2.189,52D

CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL	
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES		CREDITO ATE O MES
351120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA		9.308.053,09	9.305.863,57	2.189,52D
351120200	P P = REPASSE CONCEDIDO		9.308.053,09	9.305.863,57	2.189,52D
352000000	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAME		69.484.108,17	4.198.689,06	65.285.419,11D
352300000	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		61.005.594,66	1.546.383,58	59.459.211,08D
352350000	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - I		61.005.594,66	1.546.383,58	59.459.211,08D
352350100	P P CONTRIBUIÇÕES		32.437.925,26	400.000,00	32.037.925,26D
352350200	P AUXÍLIOS		3.895.679,24		3.895.679,24D
352350300	P SUBVENÇÕES SOCIAIS		24.671.990,16	1.146.383,58	23.525.606,58D
352400000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		8.478.513,51	2.652.305,48	5.826.208,03D
352420000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTRA O		62.392,43		62.392,43D
352420100	P P TRANSFERENCIA DE SALDO DE CONV		62.392,43		62.392,43D
352430000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER		8.416.121,08	2.652.305,48	5.763.815,60D
352430100	P P TRANSFERENCIA DE SALDOS DE CON		3.669.245,83	992.458,73	2.676.787,10D
352439900	OUTRAS TRANSFERENCIAS		4.746.875,25	1.659.846,75	3.087.028,50D
352439901	P P OUTRAS TRANSFERENCIAS		4.746.875,25	1.659.846,75	3.087.028,50D
353000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		15.326.183,25	398.397,82	14.927.785,43D
353100000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		15.326.183,25	398.397,82	14.927.785,43D
353110000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		15.326.183,25	398.397,82	14.927.785,43D
353110100	CONTRIBUIÇÕES		15.318.017,75	398.397,82	14.919.619,93D
353110101	P INSTDE CARATER ASSIST CULT E E		15.207.293,75	397.974,82	14.809.318,93D
353110105	P INSTITUICOES DE CARATER AMBIEN		23.524,00		23.524,00D
353110110	P ORGANIZACOES DE SOC CIVIL DE I		87.200,00	423,00	86.777,00D
353110200	AUXÍLIOS		8.165,50		8.165,50D
353110201	P INST DE CARATER ASSIST CULT E		8.165,50		8.165,50D
370000000	TRIBUTÁRIAS		1.671,52		1.671,52D
372000000	CONTRIBUIÇÕES		1.671,52		1.671,52D
372100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.671,52		1.671,52D
372130000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTER		1.671,52		1.671,52D
372130200	P P PIS/PASEP		1.671,52		1.671,52D
390000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		37.178,11	15.135,18	22.042,93D
391000000	PREMIAÇÕES		37.178,11	15.135,18	22.042,93D
391100000	PREMIAÇÕES CULTURALS		30.459,36	15.135,18	15.324,18D
391110000	PREMIAÇÕES CULTURALS - CONSOLI		30.459,36	15.135,18	15.324,18D
391110300	P P MEDALHAS E TROFEUS		30.459,36	15.135,18	15.324,18D
391300000	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS		6.718,75		6.718,75D
391310000	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - CONSO		6.718,75		6.718,75D
391310300	P P MEDALHAS E TROFEUS		6.718,75		6.718,75D
400000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATI		1.365.862.773,63	2.547.759.780,11	1.181.897.006,48C
410000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO			10.000,00	10.000,00C
413000000	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			10.000,00	10.000,00C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
413100000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA			10.000,00	10.000,00C
413110000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA			10.000,00	10.000,00C
413110100	P CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA			10.000,00	10.000,00C
440000000	VARIACOES PATRIM. AUMENTATIVAS		739.099,11	12.287.589,11	11.548.490,00C
445000000	REMUNERACAO DEPOS. BANC E APLI		739.099,11	12.287.589,11	11.548.490,00C
445100000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCÁ		739.099,11	12.287.589,11	11.548.490,00C
445110000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCÁ		739.099,11	12.287.589,11	11.548.490,00C
445110100	REMUN DEPOSITOS BANCARIOS - VI		739.099,11	12.287.589,11	11.548.490,00C
445110102	P P = RECEITA DE REMDEPOSBANCRECVI		405.174,11	4.001.032,70	3.595.858,59C
445110105	P P = RECEITA DE REMDEPOSBANCREC		322.314,20	6.619.489,13	6.297.174,93C
445110199	P P = RECEITA DE REMDE OUTDEPOS		11.610,80	1.667.067,28	1.655.456,48C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RE		1.291.123.631,64	2.460.101.513,88	1.168.977.882,24C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMEN		1.278.794.994,83	1.643.185.172,43	364.390.177,60C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		1.278.794.994,83	1.643.185.172,43	364.390.177,60C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA		1.278.794.994,83	1.643.185.172,43	364.390.177,60C
451120200	P P = REPASSE RECEBIDO		789.264.297,99	1.153.654.475,59	364.390.177,60C
451120400	P P = RECURSOS ARRECADADOS - RECEB		489.530.696,84	489.530.696,84	
452000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMEN		12.328.636,81	816.916.341,45	804.587.704,64C
452100000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		4.576.129,68	67.179.746,27	62.603.616,59C
452130000	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		4.576.129,68	67.179.746,27	62.603.616,59C
452130900	P P TRANSF.REC.FUNDO NAC.DESENV.ED		4.576.129,68	67.179.746,27	62.603.616,59C
452200000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		7.752.507,13	749.736.595,18	741.984.088,05C
452230000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INT		7.752.507,13	749.736.595,18	741.984.088,05C
452230100	F F TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - F		7.752.507,13	749.736.595,18	741.984.088,05C
490000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		74.000.042,88	75.360.677,12	1.360.634,24C
499000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAI		74.000.042,88	75.360.677,12	1.360.634,24C
499900000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTA		130.135,59	1.490.769,83	1.360.634,24C
499910000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTA		130.135,59	1.490.769,83	1.360.634,24C
499911900	P P OUTRAS VARIACOES AUMENTATIVAS		130.135,59	1.490.769,83	1.360.634,24C
499960000	APURACAO DO RESULTADO DO EXERC		73.869.907,29	73.869.907,29	
499960100	P P * APURACAO DO RESULTADO DO EXE		73.869.907,29	73.869.907,29	
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLAN	102.115.207,47D	15.696.236.604,89	4.713.188.795,38	11.085.163.016,98D
510000000	PLANEJAMENTO APROVADO		5.099.149.805,14	160.542.386,14	4.938.607.419,00D
511000000	PPA - APROVADO		5.099.149.805,14	160.542.386,14	4.938.607.419,00D
511100000	O = PPA POR PROGRAMA DE TRABALHO		4.938.607.419,00		4.938.607.419,00D
511300000	O = ALTERAÇÃO ACRESCIMO E REDUCA		160.542.386,14	160.542.386,14	
520000000	ORCAMENTO APROVADO	2.978.567,45D	10.526.228.752,30	4.454.603.983,24	6.074.603.336,51D
522000000	FIXACAO DA DESPESA	2.978.567,45D	10.526.228.752,30	4.454.603.983,24	6.074.603.336,51D
522100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		2.907.584.055,47	1.703.943.352,12	1.203.640.703,35D
522110000	DOTACAO INICIAL		1.193.282.713,00		1.193.282.713,00D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
522110100	CREDITO INICIAL		1.193.282.713,00		1.193.282.713,00D
522110101	O = ORIGINARIO DO OGE		1.193.282.713,00		1.193.282.713,00D
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE		12.372.490,35	259.500,00	12.112.990,35D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTA		12.372.490,35	259.500,00	12.112.990,35D
522120101	O = ORIGINARIO DO OGE		12.372.490,35	259.500,00	12.112.990,35D
522130000	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		12.631.990,35	12.631.990,35	
522130300	O = ANULACAO DE DOTACAO		12.372.490,35	259.500,00	12.112.990,35D
522139900	O = VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADIC		259.500,00	12.372.490,35	12.112.990,35C
522140000	DOTAÇÃO ATUALIZADA		1.528.754.475,63	1.528.754.475,63	
522140100	O = DOTACAO INICIAL, SUPLEMENTAC		1.366.197.589,49	162.556.886,14	1.203.640.703,35D
522149900	O * VALOR CONTRAPARTIDA DE DOTAC		162.556.886,14	1.366.197.589,49	1.203.640.703,35C
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE		160.542.386,14	162.297.386,14	1.755.000,00C
522190100	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHA		160.542.386,14	160.542.386,14	
522190101	O = ACRESCIMO		160.542.386,14	12.000,00	160.530.386,14D
522190109	O * = (-)REDUCAO			160.530.386,14	160.530.386,14C
522190400	O * = (-)CANCELAMENTO DE DOTACOE			1.755.000,00	1.755.000,00C
522300000	DETALHAMENTO DE CREDITO		39.370.574,01	2.826.960,16	36.543.613,85D
522310000	O = CREDITOS A DETALHAR		39.370.574,01	2.826.960,16	36.543.613,85D
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR	2.978.567,45D	7.579.274.122,82	2.747.833.670,96	4.834.419.019,31D
522910000	EMPENHOS POR EMISSAO		1.220.058.165,97	59.310.626,24	1.160.747.539,73D
522910100	O = EMISSAO DE EMPENHO		1.218.708.885,87		1.218.708.885,87D
522910200	O = REFORCO DE EMPENHO		1.056.775,94		1.056.775,94D
522910900	O * = (-) ANULACAO DE EMPENHO		292.504,16	59.310.626,24	59.018.122,08C
522920000	EMPENHOS POR EMISSAO		3.659.891.888,48	118.631.147,21	3.541.260.741,27D
522920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		1.220.058.165,97	59.310.626,24	1.160.747.539,73D
522920101	O = EMPENHOS EMITIDOS, REFORCADO		1.220.058.165,97	59.310.626,24	1.160.747.539,73D
522920400	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LIC		1.219.765.661,81		1.219.765.661,81D
522920403	O = TOMADA DE PRECOS		3.766.770,31		3.766.770,31D
522920404	O = CONCORRENCIA		18.441.903,14		18.441.903,14D
522920406	O = DISPENSA DE LICITAÇÃO		10.541.724,72		10.541.724,72D
522920407	O = LICITACAO INEXIGIVEL		1.084.463.932,77		1.084.463.932,77D
522920408	O = NAO APLICAVEL A LICITACAO		51.600,00		51.600,00D
522920409	O = SUPRIMENTO DE FUNDOS		4.683.304,08		4.683.304,08D
522920412	O = PREGAO		97.816.426,79		97.816.426,79D
522920900	EMPENHOS POR CREDOR		1.220.068.060,70	59.320.520,97	1.160.747.539,73D
522920901	O = EMPENHOS POR CREDOR-VALORES		1.220.068.060,70	59.320.520,97	1.160.747.539,73D
522940000	EMPENHOS POR NATUREZA + SUBITE		1.279.368.792,21	1.279.368.792,21	
522940100	O = EMPENHOS EMITIDOS POR NATURE		1.218.708.885,87		1.218.708.885,87D
522940200	O = EMPENHOS REFORCADOS POR NATU		1.056.775,94		1.056.775,94D
522940900	O * = (-) EMPENHOS EMITIDOS ANUL		292.504,16	59.310.626,24	59.018.122,08C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
522949900	O * = (-) OUTROS CONTROLES DE EM		59.310.626,24	1.220.058.165,97	1.160.747.539,73C
522950000	EMPENHOS POR FONTE + NATUREZA		1.279.368.792,21	1.279.368.792,21	
522950100	O = EMPENHOS EMITIDOS POR NATURE		1.218.708.885,87		1.218.708.885,87D
522950200	O = EMPENHOS REFORCADOS POR NATU		1.056.775,94		1.056.775,94D
522950900	O * = (-) EMPENHOS ANULADOS POR		292.504,16	59.310.626,24	59.018.122,08C
522959900	O * (-) OUTROS CONTROLES DE EMPE		59.310.626,24	1.220.058.165,97	1.160.747.539,73C
522960000	CONTROL ORDEM CRONOL.PGTOS ORC	2.978.567,45D	140.586.483,95	11.154.313,09	132.410.738,31D
522960100	O = CONTROLE ORDEM CROLOGICA D	2.978.567,45D	140.586.483,95	11.154.313,09	132.410.738,31D
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	99.136.640,02D	70.858.047,45	98.042.426,00	71.952.261,47D
531000000	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADO	95.624.971,77D	65.204.569,45	94.712.464,18	66.117.077,04D
531100000	O = RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	90.041.862,29D	63.268.326,08	90.041.862,29	63.268.326,08D
531200000	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIO	5.583.109,48D	1.936.243,37	4.670.601,89	2.848.750,96D
531210000	O = RPNP A LIQUIDAR - EXERCICIOS	5.435.291,29D	1.936.243,37	4.578.672,08	2.792.862,58D
531220000	O = RPNP LIQ. A PAGAR - EXERCICI	147.818,19D		91.929,81	55.888,38D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	3.511.668,25D	5.653.478,00	3.329.961,82	5.835.184,43D
532100000	O = RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3.113.503,91D	5.652.500,84	3.113.503,91	5.652.500,84D
532200000	O = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS	398.164,34D	977,16	216.457,91	182.683,59D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANE	102.115.207,47C	27.264.176.477,13	38.247.224.286,64	11.085.163.016,98C
610000000	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO		2.646.577.881,70	7.585.185.300,70	4.938.607.419,00C
611000000	EXECUCAO DO PPA		2.646.577.881,70	7.585.185.300,70	4.938.607.419,00C
611100000	O = PPA A ALOCAR NO PLOA		1.204.652.203,35	4.940.621.919,00	3.735.969.715,65C
611200000	O = PPA ALOCADO NA LOA		1.382.615.052,11	1.424.505.215,73	41.890.163,62C
611300000	O = PPA EXECUTADO		59.310.626,24	1.220.058.165,97	1.160.747.539,73C
620000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO	2.978.567,45C	24.105.838.632,09	30.177.463.401,15	6.074.603.336,51C
621000000	EXECUCAO DA RECEITA		843.749.975,22	843.749.975,22	
621100000	O = RECEITA A REALIZAR		830.623.402,05	13.126.573,17	817.496.828,88D
621200000	O = RECEITA REALIZADA		13.126.573,17	830.623.402,05	817.496.828,88C
622000000	EXECUCAO DA DESPESA	2.978.567,45C	23.262.088.656,87	29.333.713.425,93	6.074.603.336,51C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		5.526.339.054,09	6.729.979.757,44	1.203.640.703,35C
622110000	O = CREDITO DISPONIVEL		1.464.784.297,36	1.505.218.938,74	40.434.641,38C
622120000	CREDITO INDISPONIVEL		199.798.574,98	202.257.097,22	2.458.522,24C
622120100	BLOQUEIO DE CREDITO		162.777.829,66	162.777.829,66	
622120103	O = CREDITO CONTIDO P/ORGAO CENT		162.777.829,66	162.777.829,66	
622120200	CONTENCOES ADMINISTRATIVAS		37.020.745,32	39.479.267,56	2.458.522,24C
622120203	O = CONTIDO P/DESPESA EM LICITAC		37.020.745,32	39.479.267,56	2.458.522,24C
622130000	CREDITO UTILIZADO		2.333.001.706,12	3.493.749.245,85	1.160.747.539,73C
622130100	O = CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622130300	O = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		1.134.019.469,52	1.139.671.970,36	5.652.500,84C
622130400	O = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622140000	DOTACAO ATUALIZADA		1.528.754.475,63	1.528.754.475,63	

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
622140100	O = DOTACAO INICIAL, SUPLEMENTAC		162.556.886,14	1.366.197.589,49	1.203.640.703,35C
622149900	O * = VALOR GLOBAL DA DOTACAO AT		1.366.197.589,49	162.556.886,14	1.203.640.703,35D
622300000	DETALHAMENTO DE CREDITO		2.826.960,16	39.370.574,01	36.543.613,85C
622310000	O CREDITOS DETALHADOS		2.826.960,16	39.370.574,01	36.543.613,85C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA OR	2.978.567,45C	17.732.922.642,62	22.564.363.094,48	4.834.419.019,31C
622910000	DESPESA EMPENHADA		3.471.903.832,27	4.632.651.372,00	1.160.747.539,73C
622910100	O = DESPESA A LIQUIDAR POR EMPEN		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622910200	O = DESPESA LIQUIDADA POR EMPENH		20.711.636,25	1.118.190.849,90	1.097.479.213,65C
622910400	O = DESPESA LIQUIDADA A PAGAR PO		1.134.019.109,52	1.139.671.610,36	5.652.500,84C
622910500	O = DESPESA PAGA POR EMPENHO		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622919900	O * (-) CONTRAPARTIDA LIQUIDADA		1.118.190.849,90	20.711.636,25	1.097.479.213,65D
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		6.999.306.623,25	10.540.567.364,52	3.541.260.741,27C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO +		2.333.001.346,12	3.493.748.885,85	1.160.747.539,73C
622920101	O = EMPENHOS A LIQUIDAR		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622920103	O = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.134.019.109,52	1.139.671.610,36	5.652.500,84C
622920104	O = EMPENHOS PAGOS		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622920400	EMPENHOS P/ MOD. DE LICITACAO		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622920403	O = TOMADA DE PRECOS		3.030.647,74	3.857.244,45	826.596,71C
622920404	O = CONCORRENCIA		7.012.268,65	18.532.957,55	11.520.688,90C
622920406	O = DISPENSA DE LICITACAO		8.022.054,27	10.687.890,04	2.665.835,77C
622920407	O = LICITACAO INEXIGIVEL		1.078.689.563,98	1.101.250.527,23	22.560.963,25C
622920408	O = NAO APLICAVEL		56.760,00	56.760,00	
622920409	O = SUPRIMENTOS DE FUNDOS		4.715.261,75	4.715.261,75	
622920412	O = PREGAO		75.974.919,75	101.669.161,20	25.694.241,45C
622920600	EMPENHO MOD. DE LICITACAO - LI		1.134.019.109,52	1.139.671.610,36	5.652.500,84C
622920603	O = TOMADA DE PRECOS		1.873.016,17	1.873.016,17	
622920604	O = CONCORRENCIA		6.997.679,62	6.997.679,62	
622920606	O = DISPENSA DE LICITACAO		7.770.939,08	7.803.847,96	32.908,88C
622920607	O = LICITACAO INEXIGIVEL		1.046.835.629,66	1.052.299.757,95	5.464.128,29C
622920608	O = NAO APLICAVEL		20.640,00	20.640,00	
622920609	O = SUPRIMENTOS DE FUNDOS		4.769.947,92	4.769.947,92	
622920612	O = PREGAO		65.751.257,07	65.906.720,74	155.463,67C
622920700	EMPENHO P/ MODALID. DE LICITAC		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622920703	O = TOMADA DE PRECOS		17.315,18	1.782.542,03	1.765.226,85C
622920704	O = CONCORRENCIA		652.213,75	6.906.625,21	6.254.411,46C
622920706	O = DISPENSA DE LICITACAO		239.334,87	7.624.773,76	7.385.438,89C
622920707	O = LICITACAO INEXIGIVEL		15.916.294,06	1.030.341.539,36	1.014.425.245,30C
622920708	O = NAO APLICAVEL			15.480,00	15.480,00C
622920709	O = SUPRIMENTOS DE FUNDOS		77.967,67	4.737.990,25	4.660.022,58C
622920712	O = PREGAO		4.577.634,93	61.898.522,66	57.320.887,73C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
622920800	EMPENHO P/ MODALID. DE LICITAC		292.504,16	59.310.626,24	59.018.122,08C
622920803	O = TOMADA DE PRECOS			1.174.946,75	1.174.946,75C
622920804	O = CONCORRENCIA			666.802,78	666.802,78C
622920806	O = DISPENSA DE LICITACAO			457.541,18	457.541,18C
622920807	O = LICITACAO INEXIGIVEL		292.504,16	42.306.100,09	42.013.595,93C
622920808	O = NAO APLICAVEL			36.120,00	36.120,00C
622920809	O = SUPRIMENTOS DE FUNDOS			23.281,50	23.281,50C
622920812	O = PREGAO			14.645.833,94	14.645.833,94C
622920900	EMPENHOS POR CREDOR		2.333.011.426,85	3.493.758.966,58	1.160.747.539,73C
622920901	O = EMPENHOS POR CREDOR - VALORE		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622920903	O = EMPENHOS POR CREDOR -VALORES		1.134.019.292,52	1.139.671.793,36	5.652.500,84C
622920904	O = EMPENHOS POR CREDOR - VALORE		21.490.658,19	1.113.317.371,00	1.091.826.712,81C
622940000	EMPENHOS POR NATUREZA + SUBITE		3.553.059.512,09	3.553.059.512,09	
622940100	O = EMPENHOS A LIQUIDAR POR NATU		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622940300	O = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.134.019.109,52	1.139.671.610,36	5.652.500,84C
622940400	O = EMPENHOS PAGOS POR NATUREZA		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622949900	O * = (-) OUTROS CONTROLES DE EM		1.220.058.165,97	59.310.626,24	1.160.747.539,73D
622950000	EMPENHOS POR FONTE + NATUREZA		3.553.059.512,09	3.553.059.512,09	
622950100	O = EMPENHOS A LIQUIDAR POR FONT		1.177.501.476,14	1.240.769.802,22	63.268.326,08C
622950300	O = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.134.019.109,52	1.139.671.610,36	5.652.500,84C
622950400	O = EMPENHOS PAGOS POR FONTE + N		21.480.760,46	1.113.307.473,27	1.091.826.712,81C
622959900	O * = (-) OUTROS CONTROLES DE EM		1.220.058.165,97	59.310.626,24	1.160.747.539,73D
622960000	CONTROL.EXEC.ORDEN CRONOL.PGTO	2.978.567,45C	155.593.162,92	285.025.333,78	132.410.738,31C
622960100	O = FORNECEDORES A PAGAR - POR D	2.978.567,45C	146.152.424,96	146.233.521,68	3.059.664,17C
622960200	O = FORNECEDORES PAGOS - POR DL		9.440.737,96	138.791.812,10	129.351.074,14C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	99.136.640,02C	511.759.963,34	484.575.584,79	71.952.261,47C
631000000	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	95.624.971,77C	498.560.769,56	469.052.874,83	66.117.077,04C
631100000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	95.477.153,58C	99.992.441,86	70.576.475,94	66.061.187,66C
631110000	O = A LIQUIDAR - EXERCICIO ANTER	90.041.862,29C	95.340.739,19	68.567.202,98	63.268.326,08C
631120000	O = A LIQUIDAR - EXERCICIOS ANTE	5.435.291,29C	4.651.702,67	2.009.272,96	2.792.861,58C
631300000	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	147.818,19C	77.557.022,74	77.465.093,93	55.889,38C
631310000	O = LIQUIDADOS A PAGAR - EXERCIC		74.282.340,32	74.282.340,32	
631320000	O = LIQ.NO EXERC.-EMPENHOS EXERC		3.182.752,61	3.182.752,61	
631330000	O = LIQUIDADOS A PAGAR - EXERCIC	147.818,19C	91.929,81	1,00	55.889,38C
631400000	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		72.648.448,03	72.648.448,03	
631410000	O = PAGOS - EXERCICIO ANTERIOR		69.513.944,46	69.513.944,46	
631420000	O = PAGOS - EXERCICIOS ANTERIORE		3.123.872,10	3.123.872,10	
631430000	O = PAGOS - EXERCICIOS ANTERIORE		10.631,47	10.631,47	
631800000	RPNP POR NATUREZA + SUBITEM		225.623.519,37	225.623.519,37	
631810000	RPNP LIQUIDADOS A PAGAR		77.465.092,93	77.465.092,93	



CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
631811000	O = EXERCICIO ANTERIOR		74.282.340,32	74.282.340,32	
631812000	O = EXERCICIOS ANTERIORES (63132		3.182.752,61	3.182.752,61	
631820000	RPNP PAGOS		72.648.448,03	72.648.448,03	
631821000	O = EXERCICIO ANTERIOR		69.513.944,46	69.513.944,46	
631822000	O = EXERCICIOS ANTERIORES (63181		3.123.872,10	3.123.872,10	
631823000	O = EXERCICIOS ANTERIORES (63133		10.631,47	10.631,47	
631890000	O * = (-) OUTROS CONTROLES RPNP		75.509.978,41	75.509.978,41	
631900000	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS		22.739.337,56	22.739.337,56	
631910000	INSUFICIENCIA FINANCEIRA		349.151,31	349.151,31	
631912000	O = EXERCICIOS ANTERIORES A LIQU		349.151,31	349.151,31	
631970000	O = A LIQUIDAR DE EXER. ANTERIOR		1.119.798,75	1.119.798,75	
631980000	O = DE EXERCICIO ANTERIOR DECISA		21.087.901,49	21.087.901,49	
631990000	O = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP		182.486,01	182.486,01	
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	3.511.668,25C	13.199.193,78	15.522.709,96	5.835.184,43C
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	3.511.668,25C	3.371.421,52	5.694.937,70	5.835.184,43C
632110000	O = EXERCICIO ANTERIOR	3.113.503,91C	3.154.963,61	5.693.960,54	5.652.500,84C
632120000	O = DE EXERCICIOS ANTERIORES	398.164,34C	216.457,91	977,16	182.683,59C
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS		3.228.663,95	3.228.663,95	
632210000	O = EXERCICIO ANTERIOR		3.086.641,87	3.086.641,87	
632220000	O = EXERCICIOS ANTERIORES		142.022,08	142.022,08	
632800000	RPP NATUREZA + SUBITEM		6.457.327,90	6.457.327,90	
632810000	O = RPP PAGOS EXERC. ANTERIOR NA		3.086.641,87	3.086.641,87	
632820000	O = RP PROCESSADOS PAGOS EXERC.		142.022,08	142.022,08	
632890000	O * = (-) OUTROS CONTROLES RPP		3.228.663,95	3.228.663,95	
632900000	RP PROCESSADOS CANCELADOS		141.780,41	141.780,41	
632910000	POR VALORES E/OU INSCRICOES IN		141.780,41	141.780,41	
632910200	O = CANCEL. RPP EXERC. ANTERIORE		0,05	0,05	
632910300	O = OUTROS CANCELAMENTOS DO RPP-		67.344,58	67.344,58	
632910400	O = OUTROS CANCELAMENTOS DO RPP-		74.435,78	74.435,78	
700000000	CONTROLES DEVEDORES	1.648.416.272,52D	20.279.258.608,94	11.333.670.737,27	10.594.004.144,19D
710000000	ATOS POTENCIAIS	91.838.778,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	114.052.934,87D
711000000	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	245.403,00D			245.403,00D
711200000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	245.403,00D			245.403,00D
711210000	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS	245.403,00D			245.403,00D
711210100	DIREITOS CONVENIADOS	245.403,00D			245.403,00D
711210101	C VALORES FIRMADOS	245.403,00D			245.403,00D
712000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	91.593.375,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	113.807.531,87D
712200000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTRO	91.593.375,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	113.807.531,87D
712210000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTRO	91.593.375,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	113.807.531,87D
712210100	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	91.593.375,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	113.807.531,87D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
712210101	C VALORES FIRMADOS	91.593.375,12D	71.294.780,63	49.080.623,88	113.807.531,87D
720000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.549.048.821,58D	18.758.172.640,87	11.249.560.219,47	9.057.661.242,98D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.549.048.821,58D	2.414.904.037,23	1.425.609.308,37	2.538.343.550,44D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	1.549.048.821,58D	2.414.904.037,23	1.425.609.308,37	2.538.343.550,44D
721110000	C = RECURSOS ORDINÁRIOS	1.549.048.821,58D	2.414.855.492,48	1.425.560.763,62	2.538.343.550,44D
721130000	C RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		48.544,75	48.544,75	
722000000	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		12.954.489.764,79	9.010.475.373,60	3.944.014.391,19D
722100000	COTAS DE DESPESA ORÇAMENT-RIA		11.693.612.823,67	8.113.941.977,33	3.579.670.846,34D
722110000	C = COTA DE DESPESA AUTORIZADA		1.366.197.589,49	162.556.886,14	1.203.640.703,35D
722120000	CONTROLE DE QUOTAS TRIMESTRAIS		2.731.275.218,67	355.242.075,68	2.376.033.142,99D
722120100	CONTROLE DE QUOTAS TRIMESTRAIS		1.366.197.589,49	162.556.886,14	1.203.640.703,35D
722120101	C = CONTROLE DE QUOTAS TRIMESTRA		1.366.197.589,49	162.556.886,14	1.203.640.703,35D
722120200	CONTROLE QUOTAS POR NOTA DE CR		1.365.077.629,18	192.685.189,54	1.172.392.439,64D
722120201	C = NOTA DE CREDITO - EMITIDA		1.345.040.387,50		1.345.040.387,50D
722120202	C = NOTA DE CREDITO - REFORÇADA		20.037.241,68		20.037.241,68D
722120203	C * = NOTA DE CREDITO - ANULADA			192.685.189,54	192.685.189,54C
722130000	CONTROLE DE LIBERAÇÃO DE COTA		7.596.140.015,51	7.596.143.015,51	3.000,00C
722130100	CONTROLE DE LIBERAÇÃO DE COTA		7.596.140.015,51	7.596.143.015,51	3.000,00C
722130101	C = COTA FINANCEIRA LIBERADA		7.213.587.415,47	6.010.072.875,67	1.203.514.539,80D
722130199	C * CONTA TRANSITORIA DE COTAS F		382.552.600,04	1.586.070.139,84	1.203.517.539,80C
722200000	RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANC		376.465.409,51	12.121.864,66	364.343.544,85D
722210000	C = COTAS DECORRENTES DO ORCAMEN		275.087.808,26	1.119.675,14	273.968.133,12D
722240000	C = REPASSES DECORRENTES DO ORCA		101.377.601,25	11.002.189,52	90.375.411,73D
722300000	CONTROLE DISP. DOMIC + FONTE		884.411.531,61	884.411.531,61	
722310000	C = CONTROLE DOMIC + FONTE		504.669.145,23	379.742.386,38	124.926.758,85D
722320000	C * = CONTROLE DOMICILIO + FONTE		379.742.386,38	504.669.145,23	124.926.758,85C
724000000	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO		3.388.778.838,85	813.475.537,50	2.575.303.301,35D
724100000	CONTROLES DE DARF'S		1.538.514.778,19	796.530.690,14	741.984.088,05D
724120000	CONTROLES DE DARF'S POR CODIGO		1.538.514.778,19	796.530.690,14	741.984.088,05D
724120100	C ARRECADACAO LIQUIDA POR CODIGO		1.538.514.778,19	796.530.690,14	741.984.088,05D
724400000	CONTROLE ARRECADACAO POR FTE REC		830.623.402,05	13.126.573,17	817.496.828,88D
724410000	C = CONTROLE ARRECADACAO FONTE S		830.623.402,05	13.126.573,17	817.496.828,88D
724600000	CONTROLE RECURSOS DO FUNDEB		1.019.640.658,61	3.818.274,19	1.015.822.384,42D
724610000	RECURSOS TRANSFERIDOS PARA FUN		1.019.640.658,61	3.818.274,19	1.015.822.384,42D
724610100	C FPE [20%]		506.960.421,43		506.960.421,43D
724610200	C ICMS [20%]		481.240.289,20	3.475.264,75	477.765.024,45D
724610300	C IPI-EXPORTACAO [20%]		2.384.062,22	50.411,30	2.333.650,92D
724610400	C LEI KANDIR (LEI COMPL102/2000)		790.254,53	60.788,81	729.465,72D
724610500	C IPVA [20%]		27.374.025,19	144.504,89	27.229.520,30D
724610600	C I T C M D [20%]		891.606,04	87.304,44	804.301,60D

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
76000000	CONTROLE DOS DISPENDIOS ORÇAME		1.384.765.500,37	26.569.494,27	1.358.196.006,10D
76100000	DISPENDIOS ORÇAMENTARIOS E EXT		1.384.765.500,37	26.569.494,27	1.358.196.006,10D
76110000	C DISPENDIOS ORÇAMENTARIOS E EXT		1.384.765.500,37	26.569.494,27	1.358.196.006,10D
79000000	OUTROS CONTROLES	7.528.672,82D	65.025.687,07	8.460.399,65	64.093.960,24D
79700000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABI	7.528.672,82D	65.025.687,07	8.460.399,65	64.093.960,24D
79710000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	7.528.672,82D	65.025.687,07	8.460.399,65	64.093.960,24D
79711000	C = RESPONSABILIDADES DE TERCEIR	7.528.672,82D	65.025.687,07	8.460.399,65	64.093.960,24D
80000000	CONTROLES CREDORES	1.648.416.272,52C	34.706.181.196,98	43.651.769.068,65	10.594.004.144,19C
81000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	91.838.778,12C	389.189.180,80	411.403.337,55	114.052.934,87C
81100000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS A	245.403,00C			245.403,00C
81120000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIAD	245.403,00C			245.403,00C
81121000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIAD	245.403,00C			245.403,00C
81121010	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	245.403,00C			245.403,00C
811210101	C = CONVÊNIO A RECEBER	219.058,00C			219.058,00C
811210102	C = CONTRAPARTIDA DO EXECUTANTE	26.345,00C			26.345,00C
811210103	C = CONVENIOS A EXECUTAR	213.389,70C			213.389,70C
811210104	C = CONVENIOS A COMPROVAR	338.014,89C			338.014,89C
811210105	C = CONVENIOS A APROVAR	1.559.028,33C			1.559.028,33C
811210116	C * = RECURSOS DA EXECUCAO DE CO	2.110.432,92D			2.110.432,92D
81200000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS P	91.593.375,12C	389.189.180,80	411.403.337,55	113.807.531,87C
81220000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENI	91.593.375,12C	389.189.180,80	411.403.337,55	113.807.531,87C
81221000	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIAD	91.593.375,12C	389.189.180,80	411.403.337,55	113.807.531,87C
812210100	EXECUCAO DE CONVENIOS COM TERC	91.593.375,12C	389.189.180,80	411.403.337,55	113.807.531,87C
812210101	C = CONVENIOS A PAGAR	24.307.843,01C	73.601.907,13	73.694.151,07	24.400.086,95C
812210102	C = CONVENIOS A COMPROVAR	30.280.776,71C	92.411.597,51	70.508.664,75	8.377.843,95C
812210103	C = CONVENIOS A APROVAR	36.874.755,40C	45.987.381,50	90.132.227,07	81.019.600,97C
812210104	C = CONVENIOS APROVADOS		42.675.242,72	42.675.242,72	
812210105	C = CONVENIOS INADIMPLENTES	10.000,00C			10.000,00C
812210106	C = CONVENIOS IMPUGNADOS	120.000,00C	120.000,00		
812210108	C = CONVENIOS PAGOS		67.196.525,97	67.196.525,97	
812210111	C * = RECURSOS APLICADOS		67.196.525,97	67.196.525,97	
82000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINA	1.549.048.821,58C	34.263.983.791,72	41.772.596.213,12	9.057.661.242,98C
82100000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	1.549.048.821,58C	5.397.269.967,61	6.386.564.696,47	2.538.343.550,44C
82110000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE	1.549.048.821,58C	5.397.269.967,61	6.386.564.696,47	2.538.343.550,44C
82111000	C = DDR DISPONIVEL	1.491.022,02C	2.646.173.127,52	2.689.428.951,92	44.746.846,42C
82112000	C = DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO	95.477.153,58C	1.275.557.674,63	1.246.141.708,71	66.061.187,66C
82113000	DDR COMPROM LIQ E ENTRADAS COM	6.779.261,86C	1.447.193.899,71	1.454.533.362,62	14.118.724,77C
821130100	C = COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	3.659.486,44C	1.224.269.958,26	1.226.501.545,63	5.891.073,81C
821130200	C = COMPROM POR CONSIG/RETENÇÕES	3.119.775,42C	222.923.941,45	228.031.816,99	8.227.650,96C
821140000	C = DDR UTILIZADA	1.445.301.384,12C	28.345.265,75	996.460.673,22	2.413.416.791,59C

CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL	
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES		CREDITO ATE O MES
822000000	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANC		24.874.442.843,06	28.818.457.234,25	3.944.014.391,19C
822100000	EXECUCAO DE CONCESSAO DE RECUR		24.862.320.978,40	28.441.991.824,74	3.579.670.846,34C
822110000	COTAS DECORRENTES DO ORCAMENTO		11.082.602.654,23	12.286.243.357,58	1.203.640.703,35C
822110100	C = COTA DE DESPESA A FIXAR		1.748.627.025,98	1.748.750.189,53	123.163,55C
822110200	C = COTA DE DESPESA DISPONIVEL A		7.121.084.018,66	7.163.854.018,73	42.770.000,07C
822110300	C = COTA DE DESPESA A LIQUIDAR		2.191.872.594,88	2.255.140.920,96	63.268.326,08C
822110400	C = COTA DE DESPESA UTILIZADA		21.019.014,71	1.118.498.228,36	1.097.479.213,65C
822120000	CONTROLE DAS COTAS TRIMESTRAIS		6.183.575.308,66	8.559.608.451,65	2.376.033.142,99C
822120100	CONTROLE DAS COTAS TRIMESTRAIS		4.706.529.815,78	5.910.170.519,13	1.203.640.703,35C
822120101	C = QUOTAS TRIMESTRAIS A LIBERAR		1.449.230.213,07	1.449.364.213,16	134.000,09C
822120102	C = QUOTAS TRIMESTRAIS DISPONIVE		1.612.956.971,43	1.644.071.235,05	31.114.263,62C
822120103	C = QUOTAS TRIMESTRAIS COMPROMET		1.385.233.430,06	1.394.419.807,73	9.186.377,67C
822120104	C = QUOTA TRIMESTRAL UTILIZADA		59.310.626,24	1.220.058.165,97	1.160.747.539,73C
822120105	C = QUOTAS BLOQUEADAS		199.798.574,98	202.257.097,22	2.458.522,24C
822120200	CONTROLE QUOTAS POR NOTA CREDI		1.477.045.492,88	2.649.437.932,52	1.172.392.439,64C
822120201	C = NOTA DE CREDITO - COMPROMETI		1.380.714.121,32	1.389.900.498,99	9.186.377,67C
822120202	C = NOTA DE CREDITO - UTILIZADA		59.310.626,24	1.220.058.165,97	1.160.747.539,73C
822120209	C = NOTA DE CREDITO - BLOQUEADA		37.020.745,32	39.479.267,56	2.458.522,24C
822130000	CONTROLE DE APROVACAO DE COTA		7.596.143.015,51	7.596.140.015,51	3.000,00D
822130100	CONTROLE DE APROVACAO DE COTA		7.596.143.015,51	7.596.140.015,51	3.000,00D
822130101	C = COTA DE DESPESA APROVADA		6.010.072.875,67	7.213.587.415,47	1.203.514.539,80C
822130199	C * CONTA TRANSITERIA DE COTAS F		1.586.070.139,84	382.552.600,04	1.203.517.539,80D
822200000	EXECUCAO DO RECEBIMENTO DE REC		12.121.864,66	376.465.409,51	364.343.544,85C
822210000	RECEBIMENTO DE COTAS DECORRENT		1.119.675,14	275.087.808,26	273.968.133,12C
822210500	C = COTA SOLICITADA APROVADA REC		1.119.675,14	275.087.808,26	273.968.133,12C
822240000	RECEBIMENTO DE REPASSES DECORR		11.002.189,52	101.377.601,25	90.375.411,73C
822240500	C = REPASSE SOLICITADO APROVADO		11.002.189,52	101.377.601,25	90.375.411,73C
824000000	CONTROLES DA ARRECADACAO		3.992.270.981,05	6.567.574.282,40	2.575.303.301,35C
824100000	CONTROLES DE DARF'S		796.530.690,14	1.538.514.778,19	741.984.088,05C
824120000	CONTROLES DE DARF'S POR CODIGO		796.530.690,14	1.538.514.778,19	741.984.088,05C
824120100	C ARRECADACAO BRUTA POR CODIGO D		796.530.690,14	1.538.514.778,19	741.984.088,05C
824400000	CONTROLE ARRECADACAO FTE RECUR		856.876.548,39	1.674.373.377,27	817.496.828,88C
824410000	C = CONTROLE ARRECADACAO POR FON		13.126.573,17	830.623.402,05	817.496.828,88C
824420000	C = CONTROLE ARRECADACAO FONTE D		13.126.573,17	830.623.402,05	817.496.828,88C
824490000	C * (-) OUTROS CONTROLES		830.623.402,05	13.126.573,17	817.496.828,88D
824600000	CONTROLE EXECUCAO RECURSOS DO		2.338.863.742,52	3.354.686.126,94	1.015.822.384,42C
824610000	C RECURSOS A RECEBER DO FUNDEB		1.542.333.052,38	1.816.171.348,75	273.838.296,37C
824620000	C RECURSOS RECEBIDOS FUNDEB		796.530.690,14	1.538.514.778,19	741.984.088,05C
860000000	PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO		26.605.329,00	1.384.801.335,10	1.358.196.006,10C
861000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVI		7.199.318,55	865.240.188,56	858.040.870,01C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
868810400	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS			65.075,47	65.075,47C
868810401	C = DEPOSITOS E CAUCOES			65.075,47	65.075,47C
868820000	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA -		1.071.018,20	56.155.257,04	55.084.238,84C
868820100	CONSIGNACOES		1.071.018,20	56.155.257,04	55.084.238,84C
868820101	C = IPERON SERVIDORES		1.071.018,20	56.155.257,04	55.084.238,84C
868830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER -		648.756,37	24.645.147,70	23.996.391,33C
868830100	CONSIGNACOES		648.756,37	24.645.147,70	23.996.391,33C
868830103	C = INSS SERVIDORES		108.033,43	3.468.232,06	3.360.198,63C
868830105	C = INSS PESSOA JURIDICA			759.443,87	759.443,87C
868830114	C = IRRF / SERVIDORES		539.493,04	19.191.526,55	18.652.033,51C
868830116	C = IRRF / TERCEIROS PESSOA FISI		155,20	62.076,02	61.920,82C
868830118	C = IRRF / TERCEIROS PESSOA JURI		1.074,70	28.714,23	27.639,53C
868830126	C = CONTRIBUICAO SINDICAL			1.135.154,97	1.135.154,97C
868850000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER -		97.392,67	1.344.783,50	1.247.390,83C
868850100	CONSIGNACOES		97.392,67	1.344.783,50	1.247.390,83C
868850120	C = ISS		97.392,67	1.344.783,50	1.247.390,83C
868900000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		8.578.633,09	139.227.151,51	130.648.518,42C
868910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ		2.554.252,75	68.322.352,06	65.768.099,31C
868910100	INDENIZACOES E RESTITUICOES		58.467,02	510.771,88	452.304,86C
868910101	C = INDENIZACOES A SERVIDORES		58.467,02	116.934,04	58.467,02C
868910102	C = INDENIZACOES E RESTITUICOES			393.837,84	393.837,84C
868910200	C = DIARIAS PAGAS		129.401,96	1.878.217,89	1.748.815,93C
868910300	C = SUPRIMENTOS DE FUNDOS PAGO		77.969,08	3.646.873,76	3.568.904,68C
868912500	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS		2.125.705,56	47.461.453,86	45.335.748,30C
868912517	C = TRANSFERENCIA A TERMO UNID E		2.125.705,56	47.461.453,86	45.335.748,30C
868912600	OUTRAS TRANSFERENCIAS		162.709,13	14.825.034,67	14.662.325,54C
868912601	C = TRANSFERENCIAS A INSTITUICAO		162.709,13	14.825.034,67	14.662.325,54C
868930000	OUTRAS OBRIG CURTO PRAZO INTER		3.406.033,96	9.232.241,99	5.826.208,03C
868932600	OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER		3.406.033,96	9.232.241,99	5.826.208,03C
868932605	C = TRANSFERENCIAS A UNIAO		3.406.033,96	9.232.241,99	5.826.208,03C
868950000	OUTRAS OBRIG CURTO PRAZO OFSS		2.618.346,38	61.672.557,46	59.054.211,08C
868952600	OUTRAS TRANSFERENCIAS		2.618.346,38	61.672.557,46	59.054.211,08C
868952604	C = TRANSFERENCIAS AOS MUNICIP		2.618.346,38	61.672.557,46	59.054.211,08C
890000000	OUTROS CONTROLES	7.528.672,82C	26.402.895,46	82.968.182,88	64.093.960,24C
897000000	OUTROS CONTROLES DE RESPONSABIL	7.528.672,82C	26.402.895,46	82.968.182,88	64.093.960,24C
897100000	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES	7.528.672,82C	26.402.895,46	82.968.182,88	64.093.960,24C
897110000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	7.528.672,82C	26.402.895,46	82.968.182,88	64.093.960,24C
897110300	TRANSFERENCIA A TERMO PARA UNI		2.350.983,96	59.437.815,15	57.086.831,19C
897110301	C = TRANSFERENCIA A TERMO PARA U		2.350.983,96	59.437.815,15	57.086.831,19C
897110500	SUPRIMENTO DE FUNDOS	4.714.137,90C	15.363.132,56	15.301.074,56	4.652.079,90C

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
897110501	C = CONTROLE SUP FUNDOS CONC ANT	2.821.987,04C	4.369.459,43	3.764.209,32	2.216.736,93C
897110502	C = PRESTACAO DE CONTAS EM ANALI	1.692.996,18C	3.587.114,23	4.325.461,02	2.431.342,97C
897110504	C = PRESTACAO DE CONTAS A APROVA	199.154,68C	3.766.529,45	3.571.374,77	4.000,00C
897110505	C = PRESTACAO DE CONTAS APROVADA		573.552,13	573.552,13	
897110508	C = PRESTAÃ+O DE CONTAS APROVADA		3.066.477,32	3.066.477,32	
897110700	DIARIAS	2.814.534,92C	8.688.778,94	8.229.293,17	2.355.049,15C
897110701	C = CONTROLE CONCESSAO DIARIAS A	713.720,85C	2.013.140,34	1.891.174,89	591.755,40C
897110702	C = PRESTACAO DE CONTAS EM ANALI	2.087.435,07C	2.233.002,70	1.892.702,38	1.747.134,75C
897110704	C = PRESTACAO DE CONTAS A HOMOLO	13.379,00C	2.222.787,70	2.225.567,70	16.159,00C
897110705	C = PRESTACAO DE CONTAS HOMOLOGA		1.076.292,88	1.076.292,88	
897110706	C = PREST. DE CONTAS HOMOLOGADAS		1.143.555,32	1.143.555,32	
RESUMO :					
	ATIVO	=	935.065.399,89D		
	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	=	778.663.191,26C		
	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	=	1.025.494.797,85D		
	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	=	1.181.897.006,48C		
	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA	=	11.085.163.016,98D		
	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM	=	11.085.163.016,98C		
	CONTROLES DEVEDORES	=	10.594.004.144,19D		
	CONTROLES CREDORES	=	10.594.004.144,19C		